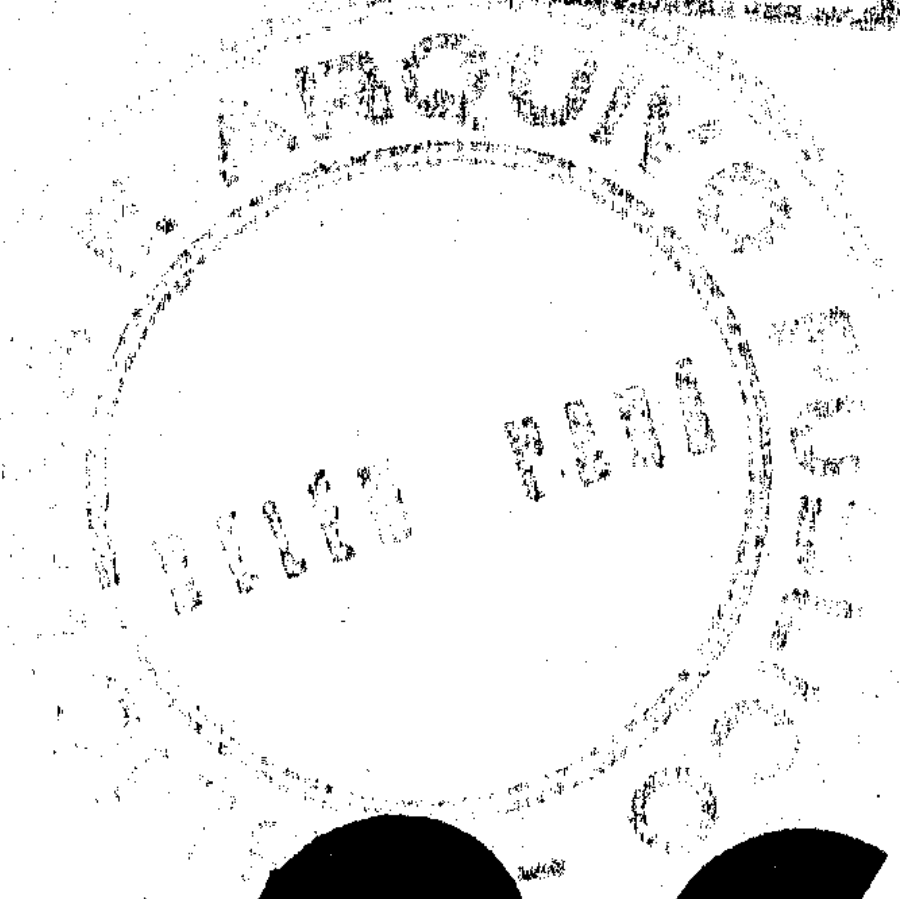


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras de Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.863

Belém - Terça-feira, 19 de outubro de 1982

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.480, 2.482 e 2.483

PORTARIA Nº 848

DECRETOS

Do Governo do Estado

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Do Instituto Nacional de Previdência Social

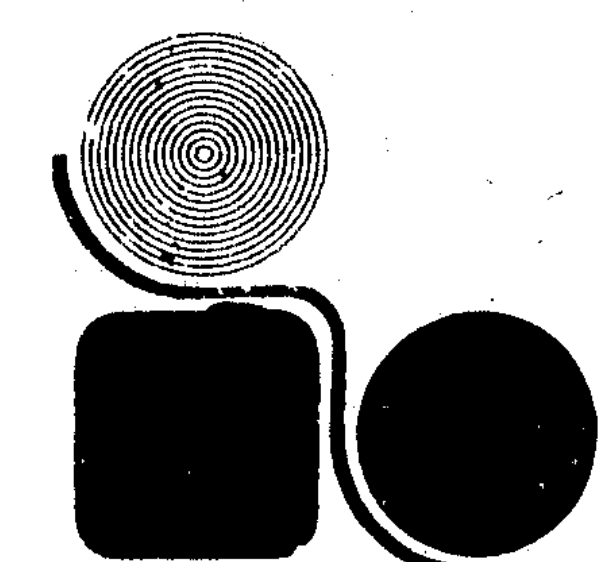
EXTRATO DE CONTRATO e PORTARIA

Do IPASEP

O CADERNO 2 desta Edição, contém exclusivamente o Decreto nº 2.479 (Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará) daí a tiragem ser limitada ao órgão interessado.

2 Cadernos

50 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

“18/10, Dia do Aviador. Tudo Começou Com Um Brasileiro”.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2480 DE 15 DE OUTUBRO DE 1982
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora MARIA MYRIAM CAMPOS NIMIRA, efetivado na Classe "A" da Categoria Funcional Agente de Saúde, GEP-ANM-803.1, através do Decreto nº 1.317, de 30.12.80, publicado no Diário Oficial de 31.12.80 a qual passará a Integrar a Classe "A" da Categoria Funcional Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802.1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no município de Tomé-Açu.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na ficha funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO Nº 2482 DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.250.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do art. 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei 5.009, de 10 de dezembro de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Gabinete do Vice-Governador	1102
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	2.014

3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 2.500.000,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 250.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução de presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO Nº 2483 DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

Abre à Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-27.041.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de 1981.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-27.041.000,00 (vinte e sete milhões e quarenta e um mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça	1800
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Justiça - Entidades Supervisionadas	802
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo da Fundação do Bem-Estar Social do Estado do Pará	2.810

SEPLAN	4.500	—
SEGUP	55.000	—
SEOP	19.800	—
GAB. GOVERNADOR	15.750	—
GAB. VICE-GOVERNADOR	6.600	—
P.M.E.	114.480	7.200
SUB-TOTAL	292.830	28.800
ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA	DIESEL
INDIRETA		
IDESP	2.100	—
FBESP	3.000	—
FUNTELPA	1.050	—
FEP	1.200	—
SUB-TOTAL	7.350	

OUTROS ÓRGÃOS	GASOLINA	DIESEL
MINISTÉRIO PÚBLICO	900	—
PROCURADORIA GERAL	1.800	—
CONSULTORIA GERAL	600	—
CONSELHO DE CULTURA	750	—
AUDITORIA MILITAR	1.200	—
COLÉGIO ANTONIO		
LÊMOS	600	—
E.E.M.B.	450	—
INSTITUTO BOM PASTOR	600	—
SUB-TOTAL	6.900	

OUTROS PODERES	GASOLINA	DIESEL
ASSEMBLÉIA		
LEGISLATIVA	14.400	—
REPARTIÇÃO CRIMINAL	750	—
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.500	—
TRIBUNAL DE CONTAS	10.500	—
JUIZADO DE MENORES	900	—
SUB-TOTAL	34.050	
TOTAL	341.130	28.800

(G. Reg. nº 2943)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 2943)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, CLÁUDIO BENTO DA SILVA, do cargo de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 29.09.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2943)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LUIZ ANTONIO MONTEIRO FRÓES, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, ANA MARGARIDA DANTAS REIS, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau Código GEP-M-401.5 - Classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

(G. Reg. nº 2943)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, ANANIAS MELO DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, AMÉRICO PEREIRA DE BARROS FURTADO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila do Conde, Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, JOSÉ AUGUSTO FARIAS, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, 1º Ten. Exo. R/R. ANTONIO VENTURA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, Sgtº Exo. R-1 LAURO SODRÉ CAVALERO DE MACEDO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear o senhor MAURÍCIO FREITAS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital da Vila Concordia, Município de Bujaru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear JOEL DE ALMEIDA FARIAS, para o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear RAIMUNDO CARDOSO MAGALHÃES, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, o Sd-PM. R/R LUIZ PAULO DA CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 2943)

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 104/82-GM, DE 13 DE OUTUBRO DE 1982.

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, no período de

14.10 a 12.11.1982, ao servidor Eduardo Alves Maia, Assessor DAS-012.2, lotado no Gabinete Militar do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Casa Militar do Governador, 13 de outubro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 2934)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 793 DE 13 DE OUTUBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao Titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo expressa no Ofício nº 0748 de 06.10.82,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XV Congresso Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, conjuntamente

com o I Seminário Latino-Americano dos Técnicos em Enfermagem Ocupacional, a realizar-se em Ribeirão Preto - São Paulo, no período de 16 a 24 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado a Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2943)

PORTARIA Nº 804/82, DE 14 DE OUTUBRO DE 1982.

O Secretario de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Olívia Castro da Silva C.E. 12 de Outubro	Prof. Ensino de 1º Grau - EP-3	02036/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2943)

PORTARIA Nº 805/82, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº... 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Elza Maria Silva dos Santos	Prof. Ensino de 1º Grau - GEP-M-401.2 Classe "B"	02035/82	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de outubro de 1982.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2943)

FAZENDA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 114 DE 04 DE OUTUBRO DE 1982.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas,

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 114/82 - DAG-SEFA

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença para tratamento de saúde aos funcionários desta Secretaria de Estado da Fazenda constantes da relação anexa, conforme Laudos de Inspeção Médica expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
Ch. Gal. Respondendo pelo D.A.G.

Nº Ordem	N O M E S	Local- ização	Funda- metação 749/ 1953	Ref. Nível ou Padrão	Nº do Processo	Nº do Lauda Médico	PERÍODO DE LICENÇA			Portaria Prorrogada
							Dias	Início	Término	
01	Naldyr Coeli Lauzid Rodrigues	1ª R. Fisc.	98	Ag. Trib.	001592/82	4150	60	06.09.82	04.11.82	86/82
02	Loide Barbosa dos Santos	D.A.G.	98	Ag. Port.	001591/82	4141	120	14.08.82	11.12.82	71/82

(Ext. Reg. nº 6738. Dia: 19.10.82)

SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO DA PORTARIA Nº 418/82-OD, DE 28.09.82

RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), em favor da Dra. Iara Dantas Alves Ferreira, conforme Notas de Empenho nºs 2291 e 2292 de 29.09.82.

Bel. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Ordenador da Despesa

(Ext. Reg. nº 6737 - Dia: 19.10.82)

vor da Bela. Camélia Gaby Ferraz, conforme Nota de Empenho nº 2343 de 06.10.82.

Bel. RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

Ordenador da Despesa

(Ext. Reg. nº 6737 - Dia: 19/10/82)

NOTA PARA PUBLICAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 912/82-SEC, de 21.09.82, publicada no Diário Oficial nº 24.857 de 08.10.82.

Bel. JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES

Coordenador Administrativo em exercício

(Ext. Reg. nº 6737 - Dia: 19.10.82)

RESUMO DA PORTARIA Nº 424/82-OD, DE 04.10.82

RESOLVE: - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em fa-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO
DO PARÁ - IPASEP****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

CONTRATADA: Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico.

OBJETO DO CONTRATO: A Contratada obriga-se a prestar aos segurados do IPASEP e seus dependentes, assistência médica, de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo deste contrato é de cinco (5) meses, a partir de 1º de outubro de

1982, podendo no entanto a prestação de serviços ser suspensa a qualquer tempo, a critério de uma ou ambas as partes, caso em que na primeira hipótese, a interessada notificará a parte contrária, com antecedência de trinta (30) dias, expirando em 31 de dezembro de 1982.

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 14.10.82.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente do IPASEP

RONALDO MONTEIRO COSTA

Representante da UNIMED

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Augusto Pena da Gama Costa Neto

Maria Zulmira Peixoto Ramos

(Ext. Reg. nº 6727. Dia: 19.10.82)

PORTARIA Nº 336 DE 07 DE OUTUBRO DE 1982.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2252, de 20 de maio de 1982,

Considerando as disposições no Decreto nº 8.909 de 26 de novembro de 1974,

Considerando a solicitação constante no Processo Interno nº 046/82-DPA, de 04.10.82,

R E S O L V E:

I - CONCEDER a Sra. TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, Suprimento de Fundos, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência	4323
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção D.P.A.	2.006

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 20.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6726. Dia: 19.10.82)

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 333, de 05.10.82, foi nomeada a funcionária TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, de Coordenador do Núcleo de Serviços Regionais, deste Instituto. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.82.

Através de Portaria nº 334, de 05.10.82, foi autorizada a Sra. HILMA SOUZA DE FIGUEIREDO, para responder pela Agência deste Órgão no Município de Capanema, até ulterior deliberação. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.82.

Através de Portaria nº 337, de 08.10.82, foi designado o funcionário LUIZ CARLOS PRESTE CARNEIRO, para substituir a Sra. VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, no período de 04.10.82 a 01.01.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.82.

Através de Portaria nº 338, de 08.10.82, foi suspenso pelo prazo de 08 dias a contar de 13.10.82, o funcionário NATANAEL SARMENTO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. A Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.10.82.

Através de Portaria nº 339, de 13.10.82, foi concedida a funcionária VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, 90 dias de Licença à Gestante, no período de 04.10.82 a 01.10.83, devendo retornar ao serviço no dia 02.01.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.82.

Através de Portaria nº 339A, de 14.10.82, foram concedidos aos servidores ADMILSON LOPES CRUZ e MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SOUZA, 07 diárias a cada servidor para fazer face as despesas com ali-

mentação e pousada, nesta cidade em virtude de treinamento para implantação da Agência, no período de 13 a 19.10.82, se deslocando do Município de Santa Izabel do Pará. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 15 de outubro de 1982.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais

V I S T O:

PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO

Diretor do Deptº de Administração

(Ext. Reg. nº 6726. Dia: 19.10.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte PORTARIA:

PORTARIA Nº 000522 DE 01 DE OUTUBRO DE 1982

Processo nº 04371/75-ITERPA - Permuta de área

Interessado: RENATO JACINTO MUNIZ

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no Município de São Félix do Xingu, à margem esquerda do Rio Fresco, com uma área de 2.942ha. 41a. 26ca. (Dois mil novecentos e quarenta e dois hectares, quarenta e hum ares e vinte e seis centiares), com os seguintes limites e confrontações: Banda Setentrional: limitando com Luiz Vilela Filho; Banda Meridional: limitando com Pedro Florêncio da Silva; Banda Oriental: limitando com João Batista da Silva; Banda Ocidental: Limitando com Alfredo de Alcântara Machado, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6741 - Dia: 19/10/82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de PERMUTA DE ÁREA, em que figura como interessado:

RENATO JACINTO MUNIZ - Processo nº 04371/75-ITERPA, referente a uma área de 2.942ha. 41a. 26ca. (Dois mil novecentos e quarenta e dois hectares, quarenta e hum ares e vinte e seis centiares), localizada no Município de São Félix do Xingu, com vistas à TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6741 - Dia: 19/10/82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GEF-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0431/82

DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

Processos nºs. 7860, 7861, 7851, 7856, 7853, 7854, 7852, 7855, 7859 e 7858/82.

Interessados: Kazue Nambu, Makoto Shigeru, Yone Funaki, Tanashi Nambu, Shoei Kimura, Iumiko Kikuchi, Sakae Kimura, Masao Hayashi, Tatsuo Naruse e Ichiro Watanabe.

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura, CLOVIS IVAN BASTOS BRAGA, para demarcar área de terras localizada no Município de Acará, Colônia - Aiu-Açu.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0432/82
DE 15 DE OUTUBRO DE 1982

Processo nº 004719/81-ITERPA

Interessado: Maria Barros Tavares

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA FILHO, para demarcar área de terras localizada no Município de Santa Izabel do Pará, na localidade Mariteua, com aproximadamente 56.0000 (Cinquenta e seis hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 6741 - Dia: 19/10/82)

MPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social



INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

POSTO DE ATENDIMENTO PREVINCÁRIO INTEGRADO - BELÉM-PA

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 337, do Decreto nº 72.711, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Adelaide Castilho dos Santos - NB - 30/74687065 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 030982; Aguida Gemaque Meireles - NB - 30/73955500-6 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 030882; Albertina Barros Batista - NB - 30/74687149-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-090982; Aldenora Soares de Sousa - NB - 30/74687104-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-060982; Alzira Carvalho Gomes - NB - 30/74687088-4 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-060982; Aniceta dos Passos - NB - 30/73955484-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 6.179/74-030882; Antonia Baia - NB - 30/74687077-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 030982; Aurea Damasceno Ferreira - NB - 30/74687018-3 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-030882; Benedicta de Carvalho Gonçalves - NB - 30/74687035-3 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-090882; Benedita Brito - NB - 30/74687106-6 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 090982; Benedita Santos Miranda - NB - 30/74687060-4 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-030982; Biatriz Alexandre da Silva - NB - 30/74687061-2 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-230882; Cacilda Mercedes Barata - NB - 30/74687086-8 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 060982; Clotilde Gomes Maciel - NB - 30/74687008-6 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 030882; Consuelo Caldas Cohen - NB - 30/74687019-1 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 230882; Cordelia Araújo de Carvalho - NB - 30/74687073-6 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 030982; Elias Cabral de Barros - NB - 30/73955498-0 - Renda Mensal Vitalícia -

6.179/74 - 090882; Emilia Alves da Silva - NB - 30/74687024-8 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 230882; Ermelinda Albuquerque de Azevedo - NB - 30/74687078-7 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 060982; Escolastica Queiroz da Silva - NB - 30/746870 - 1 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-030982; Estevan Brito de Souza - NB - 30/73955462-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 140782; Francisca Queiroz Costa - NB - 30/74687013-2 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 230882; Francisca Rodrigues dos Santos - NB - 30/74687015-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 090882; Francisco Assis da Silva - NB - 30/74687021-3 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 090882; Guilherme Ferreira Bastos - NB - 30/74687022-1 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 090882; Honirio Gomes de Oliveira - NB - 30/74687003-5 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 230882; Julieta Francisca da Silva - NB - 30/74687085-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-060982; Lulza Maria de Moura - NB - 30/74687089-2 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 060982; Maria do Carmo Cirineu - NB - 30/74687094-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 060982; Maria Estela do Nascimento Duarte - NB - 30/73955495-6 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 23.08.82; Maria Ferreira Cardoso - NB - 30/74687039-6 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 23.08.82; Maria Inacia dos Santos Gomes - NB - 30/74687076-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 030982; Maria José Pacheco - NB - 30/74687108-2 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-090982; Maria José da Silva Amaral - NB - 30/74687103-1 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 090982; Maria Miranda de Lima - NB - 30/74687010-8 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 030882; Maria Soares de Oliveira - NB - 30/74687097-3 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 06.09.82; Mariana da Silva Pereira - NB - 30/74687081-7 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 06.09.82; Martha

Henrique de Oliveira - NB - 30/74687109-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74-06.09.82; Olinda Mesquita dos Santos - NB - 30/74687048-5 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 23.09.82; Oneide Chagas da Silva - NB - 30/74687044-2 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 23.08.82; Ormendarina Martins de Moura - NB - 30/74687084-1 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 06.09.82; Raimunda Gonçalves Lima - NB - 30/74687064 - 7 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 03.09.82; Raimunda Valino da Costa - NB - 30/74687001-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 09.08.82; Raimundo Trindade de Sena - NB - 30/74687120-1 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/09.09.82; Rialina Mariana de Souza Menezes - NB - 30/74687051-5 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 23.08.82; Rita Maria Souza - NB - 30/74687033-7 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 09.09.82; Rosa Araújo Pimentel - NB - 30/74687014-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 03.08.82; Salustiana Varella dos Santos - 30/74687116-3 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 09.09.82; Sebastião Vilhena - NB - 30/74687105-8 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 06.09.82; Sultana Mendes Cohen - NB - 30/74687002-7 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 03.08.82; Teodózia Mendes Guimarães - NB - 30/74687029-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 03.09.82; Vanda Almeida Gama - NB - 30/74687040-0 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 23.08.82; Vitoria Silva - NB - 30/74687113-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 06.09.82; Zacarias Gemaque Rabelo - NB - 30/74687130-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6.179/74 - 09.09.82.

Belém, 08 de outubro de 1982

(Ext. Reg. nº 6718 - Dia: 19/10/82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Hidropredial Serviços Hidráulicos.

OBJETO: Construção de uma escada em concreto armado com guarda corpo em alvenaria na Escola de 1º Grau "Rui Barbosa", nesta Capital.

Valor: Cr\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual - Exercício - 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: 1.4, Expansão e melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 05; Recuperação de Uni-

dade Escolar na Periferia Urbana Escola Estadual de 1º Grau Rui Barbosa - Código nº 16.01.0842188-1.026 - 4.1.3.0-31.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 1982.

ASSINATURAS:

PELA SEDUC:

Prof. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

PELA FIRMA:

Sr. ZACARIAS AQUINO DIAS
Firma HIDROPREDIAL - SERVIÇOS HIDRÁULICOS
Cart. Ident. 982.872-SEGUP/PA.
CIC. 063.423.842-34
(T. nº 00376 - Reg. nº 6735 - Dia: 19.10.82)

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CRTA

EDITAL

O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CRTA - 2ª REGIÃO PARA E AMAPÁ, na conformidade com o item 1.2.1 da Instrução Normativa CFTA nº 01/82, de 07/06/82, faz saber aos interessados que a MESA ELEITORAL CENTRAL deste Conselho, presidida pelo Técnico de Administração Antonio Erasmo Feitosa Maia - Regº CRTA/2ª, nº 260, tendo como 1º Mesário o Técnico de Administração José Ronaldo Vieira de Vasconcelos - Regº CRTA/2ª Nº 626 e como 1º Secretário o Técnico de Administração Eda Maria Fontes Pinto - Regº CRTA/2ª Nº 669, apurou à 1:00 hora do dia 16 de outubro de 1982, o resultado das eleições realizadas no dia 15/10/82, a saber:

CHAPA 01 - 294 (duzentos e noventa e quatro) votos e CHAPA 02 - 175 (cento e setenta e cinco) votos, sendo proclamados eleitos os componentes da Chapa 01 com a seguinte constituição: Membros Titulares - Mandato 3 (três) anos: Carlos Emanuel Paiva, Izabel Costa de Oliveira e Heber Lavor Moreira, Membros Suplentes: Mandato 3 (três) anos: Nazir Miranda Zaire, Francisco Cavalcante Souto e José Artur Guedes Tourinho.

Belém, 16 de outubro de 1982

EDVALDO MENEZES DE SALES

Presidente - Regº CRTA/2ª Nº 424

(T. nº 00377 - Reg. nº 6739 - Dia: 19.10.82)

ANÚNCIOS

AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A

EGC-ME nº 04.735.213/0001-12

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam, os senhores acionistas de AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da empresa, sito à Rua Manoel Barata, 718, 119, Sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 do dia 27 de outubro de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Re-ratificação da AGO/AGE de 16.09.82; b) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercí-

cio encerrado em 31.12.81, e sua retificação; c) Retificação e aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; d) Retificação e ratificação do capital social subscrito; e) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de outubro de 1982
Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00380: Reg. nº 6744. Dias: 19, 20, 21/10/82)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A
CGCMF nº 05.442.850/0001-63
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do ATLAS FRIGORÍFICO S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de outubro de 1982, às 16:00 (dezesseis) horas, na Sede da Sociedade, no Lote 1 da Gleba Caju-Campo Alegre, - Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) eleição de um membro para o Conselho de Administração da Empresa
b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia (PA), 13 de outubro de 1982.
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00377. Reg. nº 6745. Dias: 19, 20, 21/10/82)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

C.G.C. 04.896.155/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam os senhores acionistas da EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A, convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 25 do corrente mês, na sede social à Estrada de Maracacuera, 1253 — Vila de Icoaraci, Belém (PA.), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Aumento de Capital com subscrição;
- 2 - Alteração do Estatuto Social;
- 3 - O que ocorrer.

Belém (PA.), 13 de outubro de 1982
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6684 - Dias: 15, 18 e 19.10.82)

CIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ
CGC-MF - 05.410.469/0001-12
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da CIA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de outubro de 1982, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa., 15 de outubro de 1982.

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 00374 - Reg. nº 6730 - Dias: 18, 19 e 20.10.82)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

C.G.C. 04.904.199/0001-33

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Investimentos do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 18:00 hs., em sua Sede Social, à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 30.06.82;
2. Elevação do Capital Social da Empresa com recursos disponíveis;
3. O que ocorrer.

Belém (PA.), 11 de outubro de 1982
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6685 - Dias: 15, 18 e 19.10.82)

NORTE HOTELARIA S/A

CGC/MF Nº 05.441.787/0001-40
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA**

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de NORTE HOTELARIA S/A., para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizarão, em primeira convocação, no próximo dia 25 de outubro do corrente ano, às 18:00 horas na sede social da empresa, à Av. Governador José Malcher, nº 485, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) - Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de julho de 1982; b) - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) - Aumento do Capital Social Autorizado e Integralizado e alteração parcial dos estatutos sociais; d) - O que ocorrer.

Belém, 13 de outubro de 1982
CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 6696 - Dias: 15, 18 e 19/10/82)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., REALIZADAS
CUMULATIVAMENTE EM 17 DE AGOSTO DE 1982 —
C.G.C. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 04.952.123/0001-83**

Aos dezessete dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e dois, às 14:00 horas, na sede social, na Fazenda Conceição do Araguaia, município de Redenção, Estado do Pará, realizaram-se cumulativamente as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., regularmente convocada por editais inseridos no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 28, 29 e 30 de julho de 1982, e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 28, 29 e 30 de julho de 1982. A hora indicada, havendo o comparecimento de acionistas em número legal, cujos nomes constam do Livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, Dr. Dino Morse, o qual convidou a mim, Hélio José Pires Oliveira Dias, para servir como secretário. Assim constituída a mesa, informou o Sr. Presidente que os avisos a que se refere o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 16 de julho de 1982, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 14, 15 e 16 de julho de 1982, e que o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1982, acompanhados do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho de Administração, foram estampados no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 27 de julho de 1982, e no jornal "A Província do Pará", no dia 27 de julho do ano em curso. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que se achavam presentes à Assembleia os Srs. Roberto Boturão, João Baptista Amarante Filho, Luiz Carlos Osso e Braz Odorico Pimentel, Diretores da Empresa, à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer informações julgadas necessárias a respeito dos citados documentos. Não havendo quem quisesse formular pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes os mencionados documentos, cuja leitura foi dispensada pela casa, verificando-se terem sido ditas contas aprovadas por unanimidade e sem discussão, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Informou, então, o Sr. Presidente que do Balanço aprovado consta um saldo negativo do valor de Cr\$ 2.407.409,66 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos), propondo que esse saldo fosse transferido para o próximo exercício, para futura compensação. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade e sem discussão. Prosseguindo, por votação unânime dos presentes, ficou deliberado que o Capital Autorizado da Sociedade fosse corrigido com base nos mesmos índices adotados na Correção do Capital subscrito e Integralizado, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, sendo desta forma necessária a redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 105.337.970,00 (cento e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e novecentos e setenta cruzeiros), até o limite do capital social subscrito e registrado de Cr\$ 67.628.016,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, e dezesséis cruzeiros) e, logo em seguida, que o mesmo capital social autorizado fosse aumentado de Cr\$ 67.628.016,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil e dezesséis cruzeiros) para Cr\$ 130.516.843,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e dezesséis mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros), para que possa atender às exigências legais, inclusive a correção do Capital Social Autorizado nos mesmos índices do Capital Social Realizado e que o Capital Subscrito e Integralizado da sociedade fosse aumentado de Cr\$ 67.628.016,00 (sessenta e sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil e dezesséis cruzeiros) para Cr\$ 92.806.889,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e seis mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros), mediante o aproveitamento da importância de Cr\$ 25.178.873,70 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente a parte do produto da correção monetária do Capital Realizado da sociedade, remanescente um saldo de Cr\$ 4,70 (quatro cruzeiros e setenta centavos) nessa conta de correção, que, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Lei das Sociedades por Ações, correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações, bem como fossem emitidas, em consequência dessa capitalização. 25.178.873 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três) novas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondente às respectivas correções individualmente efetuadas por tipo e classe de ações sobre o montante do capital existente até 30.04.82, cujos mapas de cálculos encontram-se arquivados na Contabilidade da Empresa, sendo 8.051.688 (oito milhões, cinqüenta e um mil e seiscentas e oitenta e oito) ações ordinárias nominativas; 1.046.593 (um milhão e quarenta e seis mil, quinhentas e noventa e três) ações preferenciais nominativas da Classe "A" e 16.080.592 (dezesséis milhões, oitenta mil e quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais nominativas da Classe "B", as quais serão distribuídas gratuitamente aos atuais acionistas, na proporção das ações por eles possuídas em 30.04.82, passando, doravante, o artigo 4º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos: "Artigo 4º — O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 130.516.843,00 (cento e trinta milhões, quinhentos e dezesséis mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros) dividido em 130.516.843 (cento e trinta milhões, quinhentos e dezesséis mil e oitocentas e quarenta e três) ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a saber: 37.510.141 (trinta e sete milhões, quinhentas e dez mil e cento e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas; 3.026.314 (três milhões, vinte e seis mil e trezentas e quatorze) ações preferenciais nominativas, Classe "A"; 89.980.388 (oitenta e nove milhões, novecentas e oitenta e oito mil, trezentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas, Classe "B". A posição do Capital Social, sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado, dividido por natureza de ações, passa a ser a seguinte:

Tipos	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas	Ações a Emitir
Ordinárias	37.510.141	28.282.154	28.282.154	20.230.466	8.051.688
Preferenciais A	3.026.314	3.026.314	3.026.314	1.979.721	1.046.593
Preferenciais B	89.980.388	61.498.421	61.498.421	45.417.829	16.080.592
Total	130.516.843	92.806.889	92.806.889	67.628.016	25.178.873

A seguir, por proposta do Sr. João Baptista Amarante Filho, foram reeleitos para membros do Conselho de Administração da Companhia os Srs. Dino Morse, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 312 — 3º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 135.585 e C.P.F. nº 003.950.546-72; Hélio José Pires Oliveira Dias, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Angelina Maffei Vita nº 280 — 11º andar, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 690.170 e C.P.F. M.F. nº 011.465.138-87 e Ubirajara Martins de Souza, brasileiro, viúvo, advogado, residente e domiciliado na Rua Capitão Cavalcanti nº 130, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 128.248 e C.P.F. M.F. nº 030.265.828-91, com os honorários anuais e globais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), competindo aos membros do Conselho de Administração distribuir entre si, de comum acordo. Para a Diretoria a ser eleita pelo Conselho de Administração foi fixada pela casa, por unanimidade de votos, a remuneração anual e global de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), cabendo aos Diretores reparti-la entre si de comum acordo. Pela casa ficou, ainda, deliberado para Presidente do Conselho de Administração o Sr. Dino Morse e para vice-presidente o sr. Hélio José Pires Oliveira Dias. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que, em virtude da criação do município de Redenção, onde se localiza a sede da Empresa, destacado do município de Conceição do Araguaia, fosse alterado o artigo 1º do Estatuto Social, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º — A AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A. é uma sociedade anônima com sede no município de Redenção, Estado do Pará, regendo-se por este Estatuto e pela lei em vigor. Parágrafo Único — Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir, mudar ou fechar filiais, escritórios, depósitos ou representações no país ou no exterior, observadas as formalidades legais." Posto em votação, foi a proposta do Sr. Presidente aprovada por unanimidade e sem discussão inclusive no tocante à nova redação do artigo 1º do Estatuto Social, adotando-se "in-totum" a forma sugerida. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha nº 23 do Livro de Presença, com a assinatura do Sr. Presidente e a minha, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim Secretário. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os presentes. Redação (PA), 17 de agosto de 1982. (a.a) Presidente — Dino Morse; Secretário — Hélio José Pires Oliveira Dias; Acionistas: Drogasil S.A., Roberto Boturão, Braz Odorico Pimentel; Farmasil — Organização Farmacêutica Ltda., Luiz Carlos Osso, Roberto Boturão; Remasil — Representações, Materiais e Serviços Ltda., João Baptista Amarante Filho, Luiz Carlos Osso; Dino Morse, Hélio José Pires Oliveira Dias; Ubirajara Martins de Souza.

**CONFERE COM O ORIGINAL
HÉLIO JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA DIAS**
Secretário
CPF (MF) Nº 011.465.138-87
JACK HORK ALVES
ADVOGADO
OAB-SP 33.831 — CPF 389.715.858-20
Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 06/10/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1316-82, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoril Conceição do Araguaia S/A.

Belém, 06 de 10 de 1982
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Adalberto Acatavassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

REUNIÃO PARA A

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A.
C. G. C. (MF) Nº 05.006.877/0001-08
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os senhores acionistas da Agropastoril Conceição do Araguaia S/A - AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S.A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 de outubro de 1982, às 10,00 horas, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 644, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Subscrição de Capital com fundos do FIPAS;
- Integralização de Reservas Próprias;
- Outros assuntos;

Belém, 15 de outubro de 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00370 - Reg. nº 6719 - Dias: 18, 19 e 20/10/82)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 25 de outubro de 1982, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital Social
 - Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento
- Santana do Araguaia, 14 de outubro de 1982

a) Diretoria

(T. nº 00369 - Reg. nº 6718 - Dias: 15, 18 e 19/10/82)

AMAFRUTAS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

(EM ORGANIZAÇÃO)

REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1982

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, às 10:00 horas, reuniu-se na Avenida Santo Amaro, nº 5.137, em São Paulo, Capital, a totalidade dos subscritores da AMAFRUTAS S.A., a saber: CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A., sociedade com sede na Avenida Santo Amaro, nº 5.137, em São Paulo, Capital, inscrita no CGC sob nº 56.994.502/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº ... 11.857, em 10.09.37 (NIRC nº 35-3-0001204-6, de 25.07.80), representada por seu Diretor-Superintendente Sr. Walter Alexander Benz, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº. 1.610.415-SSP-SP e do CIC nº 011.456.738/72, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, nº 121, em São Paulo, Capital, e PASSI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade com sede na Av. Paulista, nº 453, 11º andar, sala 4, em São Paulo, Capital, inscrita no CGC sob nº 48.122.204/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 880.252, em 26.10.76, representada por seu sócio-gerente Sr... Constant Rochat, suíço, casado, banqueiro, portador da cédula de identidade para estrangeiros RG. nº 4.572.173-DOPS-SP e do CIC nº 001.978.158/04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº. 120, em São Paulo, Capital. Por deliberação dos acionistas, a Mesa foi composta pelo Sr. WALTER ALEXANDER BENZ, Presidente, e Sr. Constant Rochat, Secretário. Constituída a Mesa, o Presidente, dando início aos trabalhos, solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura dos itens da Ordem do Dia, e cujo inteiro teor é o seguinte: (a) Constituição de uma sociedade anônima fechada com a denominação de AMAFRUTAS S.A.; (b) Leitura do Boletim de Subscrição e dos Recibos de Depósitos; (c) Discussão e votação do Projeto do Estatuto Social; (d) Eleição dos Administradores e, se for o caso, dos membros do Conselho Fiscal, com a fixação de sua remuneração; (e) Outros assuntos de interesse social. Prosseguindo, por solicitação do Presidente, procedi à leitura do Boletim de Subscrição e dos Recibos de Depósitos, que foram exibidos aos presentes e que são do seguinte teor: "Itaú. Banco Itaú S.A. Recibo de Depósito. Favorecido AMAFRUTAS S.A. Agência Ag. 913 - Itaucorp Santo Amaro. Conta nº. 00233-3. Depositado por CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A. X Estou depositando somente dinheiro. Cr\$ 102.000,00 - 10.09.82. Autenticação mecânica ITAU 0097 01354 82 SET 10. 102.000,00 C REC. O valor acima registrado mecanicamente só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do banco. Cliente". "Itaú. Banco Itaú S.A. Recibo de Depósito. Favorecido AMAFRUTAS S.A. Agência Ag. 913 - Itaucorp Santo Amaro. Conta nº. 00233-3. Depositado por PASSI DO BRASIL IND. COM. LTDA. X Estou depositando somente dinheiro. Cr\$ 98.000,00 - 10.09.82. Autenticação mecânica ITAU 0098 01354 82 SET 10 98.000,00 C REC. O valor acima registrado mecanicamente só será válido sem emendas, rasuras ou ressalvas e feito em máquina do banco. Cliente". Dando continuidade, procedi à leitura do projeto

do Estatuto Social, tendo sido discutido e aprovado unanimemente, e que é do seguinte teor: "ESTATUTO SOCIAL - AMAFRUTAS S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - Sob a denominação de AMAFRUTAS S.A. é constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sede no Km. 18 da Rodovia BR-316, no município de Benevides, Pará, e foro em Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, e pode abrir ou extinguir filiais, fábricas, depósitos, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior. Artigo 3º - O objeto da sociedade é a industrialização de frutos tropicais, sob qualquer forma, o comércio e a exportação da produção, própria ou de terceiros. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES - Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 200.000,00, integralizado, dividido em 200 ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$... 1.000,00 cada uma. Artigo 6º - As ações são todas nominativas. Artigo 7º - Cada ação nominativa dá direito a um voto nas decisões das assembleias gerais. Artigo 8º - As ações são representadas por certificados ou por certificados múltiplos, emitidos na forma legal. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois Diretores, sem designação específica. Os Diretores serão eleitos pela assembleia geral ordinária, com mandato por um ano, admitida a reeleição. Os Diretores serão residentes no País, acionistas ou não. § 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. § 2º - O mandato dos Diretores começará com a sua eleição e durará até a eleição dos seus sucessores. § 3º - Em caso de vacância de cargo de um dos Diretores, convocar-se-á assembleia geral para eleição do substituto. § 4º - Nos casos de impedimento ou ausência temporários, a substituição de diretor se fará de conformidade com a deliberação da Diretoria. Artigo 10 - Todos os atos de gestão serão praticados pelos dois Diretores, sempre em conjunto. § 1º - A alienação de imóveis ou sua hipoteca, bem como onerar bens móveis e imóveis, de qualquer forma, e adquirir imóveis dependem de deliberação a ser dada pela assembleia geral dos acionistas. § 2º - As procurações outorgadas em nome da sociedade devem ser feitas por dois Diretores, com prazo determinado, exceto as procurações "ad iudicia et extra", mas sempre com poderes específicos. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 11 - O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número. Parágrafo único - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e será instalado pela assembleia geral, a pedido de acionistas, na forma da lei; cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária, após a sua instalação. Artigo 12 - O Conselho Fiscal terá os poderes que a lei lhe confere. Artigo 13 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitado o limite mínimo estabelecido por lei. CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 14 - A assembleia geral dos acionistas instalar-se-á mediante convocação e de acordo com os termos previstos em lei, ordinariamente dentro dos primeiros quatro meses após

o encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigirem a deliberação dos acionistas. Parágrafo único — O edital de convocação da assembléia geral, publicado de acordo com a lei, mencionará, embora sumariamente, a ordem do dia, a data, hora e local da assembléia. Artigo 15 — A assembléia geral será presidida por um acionista ou diretor da sociedade, escolhido pelos presentes, que convidará outro para secretariá-lo. CAPÍTULO VI — DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS — Artigo 16 — O exercício social começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. § 1º — No encerramento do exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: I — do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; II — o lucro líquido apurado será distribuído na seguinte ordem: (a) 5% na constituição de reserva legal até que ela atinja 20% do capital social; (b) constituição de outras reservas previstas em lei; (c) distribuição de dividendos que não serão inferiores a 1% do lucro líquido regularmente apurado. § 2º — A assembléia geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido não distribuído. § 3º — Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a assembléia geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no § 1º, item II, letra "c". Artigo 17 — Se julgar conveniente, a Diretoria pode levantar balanço semestral e declarar dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — Artigo 18 — Em caso de liquidação da sociedade caberá à assembléia geral nomear o liquidante ou liquidantes, determinar o processo de liquidação e estabelecer os poderes de liquidante ou liquidantes e sua remuneração. Artigo 19 — Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes". Declarou, então, o Presidente constituída a AMAFRUTAS S.A., determinando que se procedesse de imediato a eleição dos membros da Diretoria, que passariam, desde logo, a exercer os respectivos cargos, após assinatura do termo de posse. Foram eleitos, por unanimidade, o Sr. CONSTANT ROCHAT, já qualificado, e o Sr. PIERRE HENRI BRANDLIN, suíço, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RG nº 15.986.955-DOPS-SP e do CIC nº 023.116.888/80, residente e domiciliado na Rua Barbosa Lopes nº 242, em São Paulo, capital, este último também presente à as-

sembléia, ambos com a remuneração mensal, para cada um deles, a ser fixada em até o máximo permitido em lei para dedução do imposto de renda. Todos os membros eleitos e já empossados assim permanecerão até a realização da próxima assembléia geral ordinária. Por unanimidade, optou-se pela não instalação do Conselho Fiscal. Os Diretores eleitos declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes e por mim, Secretário. São Paulo, 13 de setembro de 1982.

WALTER ALEXANDER BENZ

Presidente

CONSTANT ROCHAT

Secretário

p/CIBA - GEIGY QUÍMICA S.A.

Walter Alexander Benz

p/PASSI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Constat Rochat

CONSTANT ROCHAT

Diretor

PIERRE HENRI BRANDLIN

Diretor

AMÉRICO MORAES

OAB-SP-10949

TABELIONATO DE IBIRAPUERA
30º SUBDISTRITO DA CAPITAL

Reconheço por semelhança as firmas de Walter Alexander Benz, Contant Rochat, Pierre Henri Brandlin e Américo Moraes.

São Paulo, 22 de setembro de 1982.

Em testemunho J.S.C. da verdade.

JURANDIR DE SOUZA CASTANHEIRA
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300004802, a 1ª via da presente Ata de Amafrutas S.A.

Belém, 04 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

AMAFRUTAS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO do capital social de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dividido em 200 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, conforme Assembléia Geral de Constituição realizada em 13 de setembro de 1982.

SUBSCRITORES	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR REALIZADO EM DINHEIRO — CR\$
CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A., com sede na Av. Santo Amaro nº 5.137, em São Paulo, capital, CGC nº 56.994.502/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente Sr. Walter Alexander Benz, brasileiro, casado, industrial, RG nº 1.610.415-SSP-SP e CIC nº 011.456.738/72, residente e domiciliado na Rua Todos os Santos, nº 121, em São Paulo, Capital.	102	102.000,00

PASSI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede na Av. Paulista nº 453, 11º andar, sala 4, em São Paulo, Capital, CGC nº 48.122.204/0001-21, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Constant Rochat, suíço, casado, banqueiro, RG nº 4.572.173-DOPS-SP e CIC nº 001.978.158/04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 120, em São Paulo, capital.

98

98.000,00

TOTAL

200

200.000,00

p/CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A.

Walter Alexander Benz

p/PASSI DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Constant Rochat

TABELIONATO DE IBIRAPUERA

30º SUBDISTRITO DA CAPITAL

Reconheço por semelhança as firmas de Walter Alexander Benz e Constant Rochat.
São Paulo, 22 de setembro de 1982.

Em testemunho J.S.C. da verdade.

JURANDIR DE SOUZA CASTANHEIRA

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300002802, a 1ª via da presente Ata de Amafrutas S.A.

Belém, 04 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00378. Reg. nº 6740. Dia: 19.10.82)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Raimundo das Mercês Costa, Luiz Carlos Mendes Rodrigues, Ana Célia de Santiago Moraes, Pedro Afonso de Figueiredo Brito, R. S. Batista, Jair da Cruz Valle, Edilberto dos Santos Pinto, Ana Lúcia da Cunha Souza, Elga Socorro Medeiros Moreira, Manoel Almeida dos Santos, José Carlos Ribeiro Coutinho, Maria das Graças Blanco Valente, Rosemiro dos Santos Galate, João Neves de Jesus, (Emitentes), Laudiomar Mendes, Elizabeth Pontes Araújo, Célia Conceição Freitas de S. Rolim, Jacira de Moraes Lima, José Naria Reis e Souza, Pedro Vignoli Filho, Nortene Com. Rep., F. A. Almeida, Hermita de Moraes Leal, José Ribamar Queiroz, Estância Belém Ltda., Paulo Souza Alves, Fernando Timoteo **Carvalhoes Rodrigues, E.** Bormann, Cléo Bernardo Chaves, Carlos Alberto dos Santos, M. G. Magazine, Distr. Real Ltda., Alba Miranda de Souza, Moisés Monteiro da Cruz, M. C. Figueiredo I. Exp. Ltda., Severino Donato Rezende, Divaldo Lobato Monteiro, Raimunda Batista Flores, Adalgisio Remigio dos Santos, Francisco de Assis de Souza Barros, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de S/A White Martins, Banco da Amazônia S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Nacional S/A, Vasp.

S/A, Finasa S/A, Banco Lar Bras. S/A, Banco do Brasil S/A, Dr. Humberto H. de Vasconcelos, Banco Itaú S/A, Ind. Papel Simão, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Tupy Guararapes S/A, London Bank, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Estância Entroncamento Com. Ind. Ltda., Banco Real S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco da Amazônia S/A, Bancó Nacional do Norte S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, treze (13) notas promissórias, cinco (5) letras de câmbio, quatro (4) triplicatas e vinte e três (23) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-17.608,00/ 3.795,00/ 9.545,00/ 100.000,00/64.300,00/ **28.899,00 saldo**/Cr\$-36.814,00 - saldo/23.640,00 saldo/23.502,00/ 11.445,00 saldo/ 22.400,00/34.830,00/ 33.188,00 saldo/484.653,00 saldo/7.249,35/ 20.966,24/ 44.607,88/ 32.897,41/ 41.200,29/ 24.195,46/ 5.687,00/ 24.195,47/ 24.195,30/ 24.195,47/ 112.000,00/ 6.479,02/ 7.285,00/ 8.998,00/ Cr\$-48.908,15/ 53.000,00/ 54.000,00/ 29.750,00/ 27.927,00/50.890,00/ 14.805,00/ 40.000,00/8.860,00/ 27.000,00/ 143.424,00/ 15.008,00/ 75.526,00/10.065,00 /63.249,00/ 18.900,00/51.450,00/23.975,00/ 43.493,50/ 43.493,50/ Vencimentos, vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de S/A - White Martins, Stoky Com. Rep. Empreend. Ltda., Banco

Bamerindus Brasil S/A., Luiz Dias Lopes. Vasp. S/A., Finasa S/A., Banco Lar Brasileiro S/A., Banco do Brasil S/A., Guataparã Mot. Veic. S/A., Ind. Papel Simão S/A., Inplassul - Ind. Prod. Plast. Sul Bahia Ltda., Casa do Azulejo-A Prata & Cia Ltda., Godoy Constr., Tupy Guararapes S/A., Estância Entroncamento Com. Ind. Ltda., Tagide Veículos, Enxovais Kalucha, Transjuta - Transp. de Juta Amaz. Ltda., Esteves Mello Ltda., Cerâmica Oliveira, Mony's Confecç. Linhanyl S/A., Estância Entroncamento Com. Ind., Auto Belém Ltda., Brasden Ind. Com., Escova Ltda., Ribeiro e Santo Ltda., Cobras Coml. Amazônia Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de cambio, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 18 de outubro de 1982.

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6736 - Dia: 19.10.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Com. de Calçados Santa Izabel Ltda - DP - Cr\$ 46.516,00/ Margren Madeira Lundgren Imp. e Exp. Ltda - DP - Cr\$ 420.000,00/ M. Neno - DP - (2) - Cr\$ 37.960,00 - Cr\$ 91.000,00/ Sérgio Conceição Castelo Branco - DP - Cr\$ 51.886,00 - pelo que ficam dltos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, vi-rem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 15 de outubro de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. nº 00375 - Reg. nº 6733 - Dia: 19/10/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, sendo Apelante - Alvaro Augusto Rodrigues (Dr. Sinésio Paulo Cunha), e Apelado - Banco da Amazônia S. A. - BASA (Drs. Tadeu Matos e Francisco Gomes da Costa), o Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente, em exercício, exarou o seguintes despacho:

Vistos, etc.

Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência de fls. manifestada pelos litigantes.

Publique-se.

Belém, 14 de outubro de 1982.

a) EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente, em exercício, do Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de outubro de 1982.

WILSON RABELO - Escrivão

EDITAL - VISTA

Faço público, e em especial ao doutor Antonio Freitas Leite, advogado do suscitante, que nos autos de Arguição de Relevância de Questão Federal, suscitada por Antonio Januário de Oliveira, contra a Justiça Pública, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, em exercício, exarou o seguinte despacho:

À conta.

Em, 14.10.82.

a) LASSANCE CUNHA

Presidente, em exercício

Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de outubro de 1982.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 2942)

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3ªS CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADAS EM 08 DE OUTUBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES OSWALDO POJUCAN TAVARES E STÉLEO MENEZES (SOMENTE NA SESSÃO DA CÂMARA CÍVEL), ALMIR DE LIMA PEREIRA, CALISTRATO ALVES DE MATTOS, ORLANDO DIAS VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. PRESENTE, AINDA, O DR. 2º SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO; EM EXERCÍCIO, WILTON VIEIRA DE NÓVOA.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Embargos de Declaração - Capital

Embgte: Mesbla S.A.

Embgdo: O V. Acórdão nº 8.218, de 10.09.82, da 3ª Câmara Cível.

Turma Julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator, Romão Amoedo Neto e Almir de Lima Pereira

Decisão: Unanimemente, desprezaram os embargos opostos.

2) Idem, Idem

Embgte: Joaquim Mário de Souza Santos

Embgdo: O V. Acórdão nº 8.062, de 28.05.82, da 3ª Câmara Cível.

Turma Julgadora: Des. Stéleo Menezes, Relator: Oswaldo Pojucan Tavares e Calistrato Mattos.

Decisão: Unanimemente, desprezaram os embargos opostos.

3) Apelação Cível - Santa Izabel do Pará

Apte: Rogério de Souza Aranha (Dr. Ellei Gomes da Silva)

Apdo: Manoel do Nascimento Pinheiro (Dr. Carlos Alberto Moura)

Relator: Des. Orlando Dias Vieira

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação, apenas corrigindo a sentença quanto à sua omissão na fixação dos honorários.

4) Idem, Igarapé-Miri

Aptes: Nahor de Miranda Castro e Maria Martins Castro (Dr. José Maria Ribeiro Lisboa)

Apdo: Benedito Miranda Castro Filho (Dr. João Augusto de Jesus Correa)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

5) Idem, Capital

Aptes: Elisa Chermont Roffé e outros (Dr. Celso B. Freire)

Apda: Exportadora Azevedo Ltda (Dr. Flávio Maroja)

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedentes os embargos opostos à execução.

6) Idem, idem

Apte: Sunshine Export INC (Dra. Maria Ivone Gomes)

Apda: Unicon - Comércio, Representações, Exportações e Importações Ltda (Dr. Paulo Klautau)

Relator: Des. Almir Pereira

Decisão: Preliminarmente, por maioria, vencido o Des. Orlando Vieira, anularam o processo a partir da citação, inclusive, em face de não cumprimento de todas as exigências, estabelecidas pelo art. 9º, Item III, letra C, da Lei de Falências.

Presidência: Des. Calistrato Mattos

(Pub. no D.O. de 05.10.82)

7) Apelação Cível - Capital

Apte: Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda (Dr. Delmiro Santos)

Aoda: W. C. Indústria de Químicos e Derivados Ltda (Dr. Jonial Holanda)

Relator: Des. Almir Pereira

Adiado a pedido do Des. Relator.

8) Idem, Idem

Apte: GETRAM - Grupo Editorial da Amazônia Ltda (Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho)

Apda: SANAVE - Sabino Oliveira Comércio e Navegação (Dr. Aloísio Augusto Lopes Chaves)

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Adiado a pedido do Des. Relator.

9) Idem, Idem

Apte: Herança de Maria Alves Pegado (Dr. Luis Guedes Sampaio)

Apda: Maria Ester Cunha Noronha (Dr. Luiz César Tavares Bibas)

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Secretaria do TJE - Belém, 13 de outubro de 1982

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2942)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1982 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Godoy Construções Ltda., por seu advogado dr. Luiz Fernando de P. Neves, apresentando contestação na ação Ordinária que lhe foi proposta por Sebastião Dias Klautau.

Desp.: - N.A. CIs.

Proc. nº 491/82

SEQUESTRO

Req.: - Universal Comércio Indústria e Exportação Ltda.

Adv.: - Cleber Saraiva dos Santos

Req.: - Indústria Com. e Exp. Farias & Freitas Ltda.

Adv.: - Deusdedith Freire Brasil

Desp.: - Manifeste-se o autor sobre a alegação de fls. 23, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 497/82

DESPEJO

Aut.: - José Abrantes Henriques

Adv.: - Hermenegildo A. Crispino

Ré: - Vemar Ltda.

Adv.: - Afonso V. Cardoso

Desp.: - Designo o dia 04/11/82, às 11 hs., para a purgação da mora, quando deverá ser feito o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da purgação, custas e despesas judiciais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Baixem os autos à Contadora do Juízo, para os devidos fins. Intimem-se.

5ª VARA

Petição de: - Luiz Alves & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Flávio C. Maroja, requerendo o depósito do mês de setembro último, na ação de consignação em pagamento que move contra a Sociedade Civil "Lar de Maria".

Desp.: - À aud. da titular.

6ª VARA

Petição de: - Bexton, Dickson Indústrias Cirúrgicas S/A., por seu advogado dr. Nilson da Silva Santos, requerendo juntada de substabelecimento particular na ação de execução que move contra a firma Distribuidora Drogaria Tiradentes Ltda.

Desp.: - J. aos autos.

11ª VARA

Petição de: - Colégio Salesiano N. S. do Carmo, por seu advogado dr. Humberto H. de Vasconcelos, requerendo juntada de recibo de pagamento de diligência citatória, na ação de despejo que move contra Casa das Pilhas Ltda.

Desp.: - N.A. Sim, com as cautelas legais.

RESENHA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1982
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 301-04-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - (Adv. Antonete Machado).

Executados: José Leonardo Hemétrio e s/ mulher Catharina Sena dos Santos Hemétrio

Despacho: "À Conta. Belém, 13.10.1982".

4ª VARA

Processo - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Tágide Veículos S/A. - (Adv. Ricardo Chamié)

Executado: Auto Mecânica Santos - (Adv...)

Despacho: "Diga o exequente sobre o pedido de fls. 21, no prazo de cinco (5) dias. Belém, 13.10.82".

7ª VARA

Processo nº.... (Apenso) - AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Carlos Lima Chamié - Roland Peter Möller e Elieser Athias - (Adva. Vera Calandrinini)

Embargado: Banco Lar Brasileiro S/A. - (adv. Iolene Barros)

Despacho: "Rec. hoje. Contados, preparados, conclusos".

12ª VARA

Processo - AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO

Agravante: Citreq S/A. - Importação e Exportação e Administração (adv. Luís Roberto Coelho de Souza Meira)

Agravado: London Multiplic S/A.

Interposta a Ação Ordinária Cominatória proposta por London Multiplic S/A.

Despacho: "Subam os presentes autos à Superior Instância. Belém, 01.10.82".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1982

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Washington Barbosa Leitão, por seu advogado, na ação Executiva que move contra Ernesto de Souza Lima, requerendo homologação, face acordo - Adv. José Paulo Queiroz e Waldemar de Araújo Viana.

OBS.: - Recebido em cartório em 13/10/82.

Requerimento de Nelson Machado da Silva Lima, nos autos da Ação de Despejo, ora em face de execução, que moveu contra R. Mendonça Comércio S/A., requerendo seja a ré citada para pagar a importância devida - Adv. João Francisco de Lima Filho.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de Posto Universitário Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move Albino Ferreira dos Santos, requerendo purgação da mora - Adv. Carlos Renato Monte Almeida.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução, que move contra Paraminas Agropecuária Comércio, Indústria e Exportação Ltda.; José Venício Biscaro e Maria Estela de Lima Biscaro; Mário Antonio Biscaro e Vera Lúcia de Lima Biscaro, requerendo seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Tomé-Açu, para penhora dos bens dos executados - Adv. Laércio de Almeida Larêdo.

OBS.: - Recebido em Cartório em 13/10/82

JUÍZO DA 7ª VARA

Requerimento de Marina Faria de Souza, por seu advogado, nos autos de Desquite amigável, contra seu ex-marido Fernando Laércio de Almeida Angelim, requerendo reajustamento da pensão alimentícia - Adv. Wilson Monteiro de Figueiredo.

Despacho: - A. em apenso à principal. Conclusos.

JUÍZO DA 9ª VARA - SEPARAÇÃO

Requerentes: - Juvenal Venâncio Soares e Rosângela Vidiagal Soares - Adv. Miguel A. Carneiro - Adv. Antonio Freitas Leite.

Sentença: - Vistos, etc... Homologo o acordo de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal.

JUÍZO DA 6ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: - Importadora de Ferragens S.A. - Adv. Laurenio Rocha.

Requerido: - José Garcia Neto

Despacho: - Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

DESPEJO

Requerente: - Diógenes Gonçalves Moraes - Adv. Pedro Moura Palha.

Requerida: - Júlia Otero Chaves

Despacho: - Cite-se.

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Silval Boaventura - Adv. Francisco O. Oliveira.

Requerido: - ENEL - Engenharia S.A.

Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Belauto Administradora - Adv. Augusto R. Klautau Araújo

Requerido: - Apolônio A. de Miranda

Despacho: - À nova distribuição

DESPEJO

Requerente: - Derval Gomes Leão - Adv. Alcides Alcântara

Requerido: - Ederlindo Fabeni

Despacho: - Juntem-se aos autos o comprovante do débito dos alugueis.

ORDINÁRIA

Requerente: - Banco Brasileiro de Descontos - Adv. Paulo Souza

Requerido: - José Afonso Brito Aragon

Despacho: - Cite-se.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: - Raimunda Cordeiro Salgado - Adv. Francisco N. Salgado

Requeridos: - Laura Ferreira e outros

Despacho: - Notifique-se.

PRECATÓRIA

Requerente: - BEMGE - Cia. de Seguros de Minas Gerais - Adv....

Requeridos: - Navegação Mansur Ltda. e Docas do Pará

Despacho: - Cumpra-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Raimunda da Rocha e Souza - Adv. Paulo Nery Larnarão.

Requerida: - Maria de Nazaré Miranda

Despacho: - Designo o dia 29 de novembro, às 9 hs., para a justificação prévia. Intimem-se.

AGRAVO

Requerente: - EMBRAIME - Emp. Brasileira Mineração - Adv. João A. Paiva.

Requerido: - Banco Sul Brasileiro S/A. - Adv. Raimundo Barbosa Costa.

Despacho: - Mantenho o meu despacho. Forme-se o agravo e após dê-se vista ao agravado.

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: - Banco Real S/A.

Requeridos: - José Joaquim de Santana e Vicente de Santana

Despacho: - À conta.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Paulo Nazareth dos Santos - Adv. Hermenegildo Crispino

Requeridos: - Herdeiros de José R. da Fonseca - Adv. Darcy L. Ramos.

Despacho: - Diga o autor.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 14. OUTUBRO.82

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA
Proc. nº 5821 - Alvará Judicial

Requerente: - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - Adv. Dr. Jonas Soares Valente Júnior

Desp.: - À redistribuição a Vara Competente.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA.

Proc. nº 6747 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executados: - Heliomar Gonçalves de Matos Filho e s/ esposa

Desp.: - À conta. Arbitro os honorários do advogado da autora em 10% sobre o valor da causa.

Proc. nº 6748 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado

Executado: - João Leonardo Lopes dos Santos

Desp.: - Idêntico ao de cima.

Proc. nº 6693 - Executiva Hipotecária

Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executado: - Francisco Machado Lopes

Desp.: - Idêntico ao de cima.

Proc. nº 6690 - Arrolamento

Inventariante: - Josepha Helena de Oliveira Leão - Adv. Dr. Luiz Loureiro e Heloisa Tavares e Souza

Inventariado: - Durval de Albuquerque Leão

Desp.: - À avaliação

Dra. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 6269 - Separação Judicial

Requerente: - Tomázia Clivic Fonseca Figueiredo - Adva. Dra. Ma. de Nazaré Guimarães.

Requerido: - Odvaldo Melo Figueiredo - Adv. Dr. Ricardo F. Nunes.

Desp.: - Diga o M.P.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14.10.82
SEXTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Iracema Pereira de Sousa Lopes (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Bens de Miguel Arias Lopes

Despacho: "Expeça-se o Alvará pedido e faça-se a devida entrega. Belém, 14.10.82. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Maria Luiza Bastos Brito (Adv. José Lusquinhos)

Requerida: Cleide Chaves de Almeida Miranda

Despacho: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 14.10.82. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Maria do Amparo Gonçalves)

Requeridos: Cândido Paraguassú de Lemos Eleres e sua mulher

Despacho na petição da autora, requerendo mandado de desocupação. Belém, 14.10.82. a) Climenie Araújo Pontes".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Clínica Sta. Cecília Ltda. (Adv. Ademar Kato)

Requerido: - Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Sentença: (trecho final): "... Indefiro in-limine os embargos interpostos, julgando válida e subsistente a penhora. Condeno o embargante no pagamento do principal, acrescido de correção monetária, custas e honorários que arbitro 20% sobre o valor do débito. Custas de lei. P.I.R. Belém, 14.10.82. a) Climenie Araújo Pontes".

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Marilda Gomes Carneiro (Adv. Felício Pontes)

Requerida: Alzira de Souza Serrano (Adv. Geraldo Távora)

Despacho: "Preparados, venham conclusos para sentença. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Adv. José Gabral)

Requerida: Maria Lúcia Möller Roessing (Adv. Aluisio Meira)

Despacho: "Diga a autora sobre a impugnação. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria Oliete Melo da Silva (Adv. Américo Leal)

Requerido: Francisco Campos Filho

Despacho: "Renovem-se para o dia 13 de dezembro, às 10 horas. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: T. Mota Bahia & Cia. Ltda. (Adv. Jorge Rocha)

Requerido: Antonio Villar Pantoja (Adv. o mesmo)

Despacho na petição do autor, requerendo força policial: "Conclusos. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerido: Estevam Alves Sampaio Filho

Despacho: "A conta. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Humberto Machado Mendonça (Adv. o mesmo)

Requerido: Acrisio José da Costa Nunes

Despacho: "Por motivo de fôro íntimo, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Homero Antonio Brauna Filho (Adv. Ruy Silva)

Requerida: Tereza Cristina Vasques Sales Brauna

Despacho: Renovem-se para o dia 14 de dezembro, às 10 horas. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Geraldo Gonçalves de Araújo (Adv. Wilson Figueiredo)

Requerida: Nelice Batista de Araújo

Despacho: "Nomeio curador a lide o dr. Moacir Lins Fernandes. Belém, 10.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Manoel Francisco da Silva e Florzomira Palmira dos Santos (Adv. Raul Valente)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Alda Maria Rodrigues Gomes (Adv. Manoel Siqueira)

Requerido: José Luiz Almeida Freitas

Despacho: "Cite-se. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antonio Fernandes Filho (Adv. Humberto Lima)

Requerida: Maria de Fátima Silva Fernandes

Despacho: "Cite-se para contestar. Belém, 14.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Fazenda Pública do Estado (Adv. Bichara Fraha Neto)

Requerido: Blocon Ind. Art. Concreto Eng. Ltda.

Despacho na petição do autor, requerendo seja oficiado ao Juízo de Direito da 6ª Vara, no sentido de ser abandonada a quantia de Cr\$ 420.000,00 na Execução que Indústria de Azulejos da Bahia move contra a citada Blocon, expediente do Cartório Papes: "Como requer, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara. Belém, 14.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Despacho: "Como requer, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara. Belém, 14.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Despacho: "Como requer, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara. Belém, 14.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Despacho: "Como requer, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara. Belém, 14.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Despacho: "Como requer, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara. Belém, 14.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Despacho: "Como requer, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara. Belém, 14.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

Despacho: "Como requer, expeça-se ofício ao juízo da 6ª Vara. Belém, 14.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 14.10.82

8ª Vara - Proc. nº 365/82 - Consignação em Pagamento

Aut.: Agostinho Fernandes Ribeiro

Adv.: Nelson Cunha

Ré: Cifema - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Adv.: Antonio da Silva Medeiros

Desp.: Deposite-se, com as cautelas legais. Em, 14.10.82. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara - Execução

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Ré: Maria de Nazaré da Silva Cardoso

Adv.: Moacir Moraes Filho

Desp.: Intime-se o suplicado para complementar o depósito, no prazo de cinco (5) dias. Em, 14.10.82. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara - Execução

Aut.: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Ré: Irineu Barbosa Padilha

Desp.: N.A. Como requer. Em, 14.10.82. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª Vara - Proc. nº 359/82 - Ordinária de Cancelamento de Recibo

Aut.: Ford - Administração e Consórcio Ltda.

Adv.: Vanilson Hesketh

Ré: Marques & Almeida Ltda.

Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho

Desp.: Nada a sanear. Defiro a prova testemunhal se arrolada em tempo hábil. As partes deverão comparecer à audiência, para a qual designo o dia 06 de dezembro, às 10:00 hs. Intime-se. Em, 14.10.82. (a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª Vara - Exceção de Incompetência

Aut.: Antonio Carlos Moraes de Azevedo

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Desp.: Diga o excepto. Belém, 13.10.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Divórcio

Aut.: Luíza Cardoso Nascimento

Adva.: Maria Norma de Souza Ferreira

Réu: Pedro Oliveira Nascimento

Adv.: José Maria da Consolação

Desp.: Diga o M.P. sobre o pedido retro. Belém, 14.10.82.

(a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 444/82 - Executiva Hipotecária

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Réus: Eduardo Alves Lugarinho e esposa

Desp.: À Conta. Em, 14.10.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. (RESP.).

10ª Vara - Proc. nº 464/82 - Execução

Aut.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: - Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Desp.: Citem-se. Em, 14.10.82. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. (RESP.).

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 14 de outubro de 1982

Ação: - Ordinária - 4ª Vara - nº 213/82

Autora: CCA - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Alcides da Silva Alcântara).

Ré: Maria José Brito de Lima (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Sentença: Nada a sanear, legítima e bem representadas as partes. Caberia nessa fase do processo, a apreciação da preliminar de carência de ação, por falta de pressupostos de constituição válida do processo, mas, como tal matéria se confunde, na espécie, com a matéria alegada como mérito, da entrega do "Habite-se", que ainda não ficou bem delineada, deixo para apreciá-la na sentença final. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 25.01.1983, às 09:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

Ação: - Despejo - 4ª Vara - nº 633/81

Autor: Alfredo Audísio (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho).

Ré: Chokobell - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Sentença: Defiro o pedido de fls. 23, e em consequência autorizo seja o autor, Alfredo Audísio, imitido na posse do imóvel de sua propriedade, sito à Trav. Humaitá, 627, e consoante dispõe o inciso II, do art. 269, do C.P.C., declaro a extinção do processo. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Expeça-se o competente mandado de imissão, obedecendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, as disposições do art. 43, da lei nº 6.649, de 15.05.1979, quanto aos móveis, se necessário. P.R.I.

Ação: - Execução - 11ª Vara - nº 239/81

Autora: Mekan - Mâncio R. Lima Ltda. (Adv. Dr. Waldemar Vianna).

Réu: José Maria Bentes Bastos (Adv. Dr.-).

Sentença: Julgo procedente a presente ação e consequentemente válida e subsistente a penhora de fls. 35, para que a mesma produza seus efeitos legais, prosseguindo-se na execução. Condeno o executado José Maria Bentes Bastos ao pagamento da quantia de Cr\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), acrescido de juros de mora, custas judiciais e correção monetária e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. Determino, face o bem penhorado ser de valor desconhe-

cido, que seja feita a avaliação do mesmo, decorrido o prazo de recurso. P.I. Registre-se.

Ação: - Renovatória - 11ª Vara - nº 418/82

Autora: S. L. de Carvalho & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Luiz César Tavares Bibas).

Réu: Espólio de João Lima Noronha (Adv. Dr. Pojucan Tavares Júnior).

Despacho: Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentação de fls. 25/33 e 36/41, no prazo de lei.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 14.10.82
ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Alimentos: Autora: Luzia da Silva Costa. Adv. Hailton Reis. Réu: Antonio Silva Costa. Adv. Assistente Judiciário. Despacho: N.A. À redistribuição. Belém, 14.10.82. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Selda Maria Hennington de Farias. Adv. Américo Leal. Réu: Wilson Wischansky Adv. Octávio Montenegro de Oliveira. Despacho: Fale o Rep. do M.P. Belém, 14.10.82. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Investigação de Paternidade. Autora: Marta Pereira dos Santos. Adva. Izabel Osório. Réu: Elpídio de Oliveira Santos Filho. Adv. Antonio Freitas Leite. Despacho: Aguarde-se a instrução. Belém, 14.10.82. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara. Autos Cíveis de Ação de Investigação de Paternidade. Autora: Raimunda Verônica Costa Diniz. Adva. Maria de Nazaré Guimarães. Réu: Fernando de Santana. Francisco Miléo. Despacho: Nada há a sanear. Defiro a prova oral, se arrolada em tempo hábil, bem como o depoimento das partes. Designo o dia 13 de dezembro, às 10:30 hs., para a instrução. Intime-se. Belém, 14.10.82. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara. Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Maria de Belém Silva. Adva. Maria de Nazaré Guimarães. Réu: Ernani Silva da Costa. Adv. Mario Cruz Filho. Despacho: Diga a autora. Belém, 14.10.82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação de Busca e Apreensão. Autor: William Barreto dos Santos. Adv. Carlos Chaves. Réus: Galliano Cei. Nena Gerusa Cei. Adv. Benedito Alvarenga. Despacho: Encaminhe-se ao Egrégio Corte. Belém, 14.10.82. Dr. Carlos Fernando Gonçalves, Juiz da 6ª Vara da Capital. Autos Cíveis de Ação Cautelar. Naide Lima Pereira. Adv. Walter Negrão Guimarães. Requerida: Bertina Silva de Lima. Adv. Carlos Ferreira de Arruda. Despacho: Fale à parte contrária, isto é a autora. Belém, 08.10.82. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Destituição de Pátrio Poder. Autora: Rosa de Fátima Vasconcelos de Oliveira. Adva. Dilma Galvão Martins. Ré: Maria José Vasconcelos. Adva. Maria de Nazaré Guimarães. Despacho: Prossiga-se no dia 16 de dezembro, 10 hs. Belém, 14.10.82. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza da 9ª Vara da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão Vitalício

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 15/10/82.

(Ext. Reg. nº 6725)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 187/82

EXPEDIENTE DO DIA 08.10.82

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. Jose Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. Jose Aguiar Barroso

Of. nº 663/82 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Para.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém. Pa., em 06.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal. Diretor do Foro. Of. Circ. nº 055/82-CG do Min. Corregedor Washington B. de Brito.

Assunto: Encaminha Provimento nº 231 82-CJF

Despacho: Ciente. ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos, inclusive acusar. Belém. Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal. Diretor do Foro.

Petição de Ivaldo Martins dos Santos (Adva. Dra. Ana Maria B. do Carmo).

Assunto: Execução do acórdão (requer) ref. Proc. nº 5869.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar).
Assunto: Requer o prosseguimento do feito — ref. Proc. nº 1635.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 484/82-DPF/PA — Bel. Lacerda Carlos Júnior.
Assunto: Inquérito Policial nº 020/82 — Encaminha
Despacho: Idêntico ao acima.
Of. nº 1.532/82 — CARTÓRIO — Bel. Ademir Alves.
Assunto: Inquérito Policial nº 148/82 — Encaminha.
Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 398.82-GERGE/PA — Gerente Geral da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Ref. Proc. nº 15.665.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Luiz alves Pereira (Adv. Dr. Humberto S. Cordeiro).

Assunto: Defesa Previa (apresenta)
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adva. Dra. Maria N.S. Moraes).
Assunto: Contestação (apresenta)
Despacho: Idêntico ao acima.
Proc. nº 18.852 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 08.10.82. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. nº 10.047 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara do Rio de Janeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.
Proc. nº 17.495 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos)
Executada: COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comercio Ltda. (Adv. Dr. Walter Negrão).

Despacho: Proceda-se a alienação dos bens penhorados em leilão público, a ser realizado no átrio do Forum, em dia e hora desimpedidos, a serem designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Publique-se o respectivo Edital, com o prazo de quinze (15) dias, e o exequente indique leiloeiro público de sua preferência para apregoar o leilão. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.746 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Conselho Regional de Química (Adv. Dr. Dercy Ilios R. Noronha).

Executada: Petróleo Sabba S/A.
Despacho: Diante do contido na certidão de fl. 7 verso, diga o exequente. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.221 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar).
Executada: Zapata Serviços Marítimos Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento de fl. 10 verso. Expeca-se a competente Carta Precatória. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.596 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar).
Executado: Antônio Carlos de Souza Rodrigues.

Despacho: A diligência de fl. 7 está incompleta. Intime-se o Oficial de Justiça. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.667 — EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Jose Augusto Potiguar).

Executado: Samuel de Carvalho Chaves).
Despacho: Defiro o requerimento de fl. 10. Em consequência, suspendo o processamento da presente execução pelo prazo indicado pela exequente, na respectiva petição. Arquive-se, com a anotação de andamento "sobrestado". Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Inquérito Policial nº 020/82.
Assunto: Prazo para complementação das diligências (requer).

Despacho: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias, em prorrogação, para complementa-

ção das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 19.221 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Ronaldo B. da Silva).

Requerido: IAPAS (Adv. Dr. Maria Consuelo Pessoa)
Despacho: Indefero o requerimento de fls. 2/3 por extemporâneo. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 20.676 — NOTIFICAÇÃO
Requerente: Indussolo — Ind. e Comércio L. Marochi & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues).

Requerido: Ministério de Minas e Energia — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Adv. Dr. Nelson José de Souza — Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais (CPRM) — Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (CAIMA). Adv. Dr. Marcilio Viana.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.546 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).
Requerida: Maria de Jesus Araújo (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Despacho: A Secretaria. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Procs. nºs 21.308 e 21.402 — CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Amazonas
Deprecado: O Exmo. Sr. Juiz Federal do Pará

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.549 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).
Requerido: Sociedade Carisma Negócios Imobiliários Ltda. (Adv. Dr. David José dos Santos Paes).

Despacho: Digam o expropriante e o Dr. Procurador da República sobre o requerimento de fl. 48. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.547 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)
Requerido: Antônio Oliveira da Silva (Adv. Dr. Joaquim E. Mac-culloch).

Despacho: Digam o expropriante e o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 28. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.542 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach)
Requerido: Paulo Amorim da Costa (Adv. Dr. Joaquim E. Mac-Colluch).

Despacho: Digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.545 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).
Requerido: Osvaldo Quaresma dos Santos (Adva. Dra. Esauimar Favacho Bandeira).

Despacho: Digam o expropriante e o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fl. 46. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.548 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)
Requerido: Paulo Corrêa dos Santos (Adv. Dr. Simão Ben-

tes).
Despacho: Diante do parecer de fl. 30 verso e do documento acostado aos autos com a petição de fl. 31, voltem os autos com vista ao digno Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 21.544 — DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).
Requerida: Antonia da Silva Damasceno e seu marido Pedro Alcantara Andrade Damasceno (Adv. Dr. Claudionor Vieira).
Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 20.966 - JUSTIFICAÇÃO
Justificante: Isaura Gomes de Souza (Adv. Dr. Miguel B. F. Dias).

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adva. Dra. Ana Lúcia Santos Araújo)

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.481 - JUSTIFICAÇÃO
Requerente: Waldomiro Gurupí da Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Despacho: Cite-se. Designo a audiência de Justificação para o dia 24 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive o Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.444 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Laurimar Queiroz Campelo (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Despacho: Antecipo para o dia 01 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, a audiência designada às fls. 39. Intime-se. Belém, Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.341 - PROTESTOS
Requerente: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (Adv. Dr. Marcilio Vianna)

Requerido: Indussolo Ind. Com. L. Marochi & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Washington L. Rodrigues)

Despacho: A autora demonstrou o seu legítimo interesse e como o protesto, além de não dar causa a dúvidas e incertezas, não impede a formação de contrato ou a realização de negócio lícito, mando que se faça a intimação requerida na inicial, apesar da contestação e dos documentos acostados aos autos às fls... Belém, Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.006 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Waldemir dos Santos Moraes (Adv. Dr. José Antônio Coelho)

Reclamado: SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados.

Despacho: Diga o reclamante sobre o alegado na petição de fls. 24. Belém, Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.732 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante: Carmem Júlia do Amaral Modesto (Adva. Dra. Ana Cavalleiro de Macedo Lima).

Reclamada: Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Pará.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 25 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.284 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Desapropriado: Ananias Assis dos Santos
Despacho: Vistos, etc... Homologação, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.543 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda)

Desapropriado: Salomão Soares Pina
Sentença: Idêntica a acima.

Proc. nº 20.481 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Jorge Damasceno Aviz (Adv. Dr. Augusto C. Silva)

Reclamada: Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva)

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de reclamação trabalhista intentada por Jorge Damasceno Aviz contra a Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.289 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Desapropriado: Raimundo Martins Nery (Adv. Dr. Valdemar Silva)

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos e, assim, diante dos pareceres favoráveis emitidos pelo expropriante e pelo Dr. Procurador da República, às fls. e fls., autorizo o levantamento do depósito objeto da guia de fls. 20 com a consequente expedição do competente alvará em nome do expropriado Raimundo Martins Nery e sua mulher Linda José Hovat Nery. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 07.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.541 - DESAPROPRIAÇÃO
Desapropriante: DNER (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Desapropriado: Construtora Nazaré Ltda. - Engenharia e Comércio (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos e, assim, diante dos pareceres favoráveis emitidos pelo expropriante e pelo Dr. Procurador da República, às fls. e fls., autorizo o levantamento do depósito objeto da guia de fls. 78, com a

consequência expedição do competente alvará em nome da expropriada Construtora Nazaré Ltda. - Engenharia Indústria e Comércio, na pessoa de seu legal representante. Em favor do expropriado seja passada a necessária Carta de Adjudicação. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 08.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Alberto da Silva Campos (Advogado).
Assunto: Vem dizer da impossibilidade de atendimento ao despacho de fls. 315, nos autos da Ação Penal (Proc. nº 14.033), tendo em vista a fuga daqueles seus constituintes.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Adelson Corrêa da Silva e outros. (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rôla).

Assunto: Desistência de Defesa Prévia nos autos do Proc. nº 17488.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Felizia Luz de Souza (Adva. Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

Assunto: Pedido de providências nos autos de Reclamação Trabalhista que move contra a União Federal (Proc. nº 6446).

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Nilton Mauro Oliveira Lemos (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Assunto: Pede licença para viajar nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública (Proc. nº 21.091).

Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 6345 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autora: Companhia Continental de Seguros (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho).

Ré: Booth Brazil Ltd. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).
Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21876 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autora: Purificação de Metais Carol Ltda. (Adv. Dr. Gastão Luiz Lobo D'Eça).

Ré: União Federal.
Despacho: I - Preliminarmente, assino o prazo de 15 dias para comprovação de que o doutor Gastão Luiz Lobo D'Eça (signatário único da petição inicial), na condição de patrono da A., é inscrito no respectivo Quadro do Conselho Seccional da OAB., ou, se for o caso, para demonstrar haver cumprido o estatuído no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/04/63. II - Intime-se. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21789 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)

Impdo.: Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21878 - MANDADO DE SEGURANÇA
Impte.: Luiz Santos Mello Vasconcelos (Adv. Dr. Albertino Santos)

Impdc.: Delegado do Trabalho Marítimo do Pará e Amapá.
Despacho: Solicite-se a prestação de informações. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9547 - BUSCA E APREENSÃO
Repte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Reqdo.: Cosme Gonçalves da Cruz.
Despacho: Arquite-se. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15581 - DESAPROPRIAÇÃO
Desappte.: D.N.E.R. (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)

Desapdo.: Pedro Gonçalves de Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Despacho: Diga o Desapropriante. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18347 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Ré: Angelina da Cruz Corrêa.
Despacho: Diga a A. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18349 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Idogimar Batista da Silva.
Despacho: Idêntico ao acima.
Nº 18441-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravte.: D.N.E.R. (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Ágravado.: José Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Raphael Si-
queira).

Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem.
Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.
Nº 21826 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte.: Dr. Antônio Freitas Leite (Advogado).

Paciente: Agenor Chaves

Impdo.: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de Polícia
Federal.

Sentença: Ex Positis, Denego o writ. Sem custas (art. 9º,
inc. V, da Lei nº 6.032, de 30/04/74). Remeta-se cópia desta sen-
tença à autoridade impetrada, para juntada aos autos do corres-
pondente Inquérito. P. R. e I. Belém, 08.10.82. a) Dr. Aristides
Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6707)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conci-
liação e Julgamento de Belém: ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRI-
GUES,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele
notícia tiverem que, no dia 24 de novembro de 1982, às 15:15 horas,
na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à
público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior
lanço, o bem penhorado na execução movida por OTÁVIO MEN-
DONÇA BORGES, contra SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PA-
RÁ, bem esse encontrado à Rua Gaspar Viana, nº 377, e que é o se-
guinte:

— "Um imóvel sito à Rua Gaspar Viana, nº 377, antigo 149/151,
registrado às fls. 256 do Livro 3 Q, número de ordem 8955,
do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Co-
marca, imóvel este com dois (02) pavimentos com várias de-
pendências, construído em terreno que mede 6,80 metros
de frente por 20,37 metros de fundos, no estado".
Valor da Avaliação: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de
Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no
dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá
garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento)
de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,
é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justi-
ça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de
outubro de 1982. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina - Técnico Judiciário
- 021.B., datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Se-
cretaria DAS-101.4, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2935)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1.336/81

Reclamante: ARNALDO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO.
Reclamada: AUVEPAR — EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada: CAVE — CONSÓRCIO,
ADMINISTRAÇÃO, VENDAS E EMPREENDIMENTOS LTDA., com
endereço incerto e não sabido, litisconsorte no Processo nº 3ª
JCJ—1.336/81, em que é reclamante: ARNALDO JOSÉ DO NASCI-
MENTO FILHO e reclamada: AUVEPAR — EMPREENDIMENTOS S/C

LTDA., para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conci-
liação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número 750 - 4º
andar, no dia 04 de novembro/82, às 17:40 horas, a fim de como litis-
consorte integrar a contestação do processo supramencionado.

Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar ne-
cessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máxi-
mo de três (03).

O não comparecimento a referida audiência, importará no jul-
gamento da questão a revelia e na aplicação da pena de confissão
quanto à matéria de fato.

O reclamante pleiteia as seguintes parcelas: Aviso prévio, fé-
rias e grat. de Natal proporcionais, FGTS 10% s/FGS, rep. remunera-
do, adicional de transferência, horas extras, assinatura e baixa na
CTPS, juros e correção monetária, em total ilíquido.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,
em 08 de outubro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2936)

PROCESSO Nº 3ª JCJ—28/82

Reclamante: MILTON FERREIRA DO NASCIMENTO

Reclamado: GERSON CEI SOUZA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. GERSON CEI SOUZA,
com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proces-
so nº 3ª JCJ—28/82 em que MILTON FERREIRA DO NASCIMENTO, é
reclamante, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garan-
tir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.175,37 (Dois
Mil, Cento e Setenta e Cinco Cruzeiros e Trinta e Sete Centavos),
correspondentes às custas devidas nos autos do processo supra-
mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabele-
cido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para
integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade
de Belém - Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro de mil
novecentos e oitenta e dois. Eu, Rosa Ester da Silva - Aux. Jud. AJ-
023.B, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira - Chefe de Secre-
taria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho - Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2937)

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1.438/82

Reclamante: BENEDITO SANTIAGO BASTOS.

Reclamada: SEGEMA — SERVIÇOS GERAIS DE EMP. E
DESD. DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada: SEGEMA — SERVIÇOS
GERAIS DE EMP. E DESD. DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.,
com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 3ª

JCJ—1.438/82, em que é reclamante: BENEDITO SANTIAGO BASTOS, para comparecer na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, número 750 - 4º andar, no dia 10 (dez) de novembro do ano em curso, às 13:15 (treze horas e quinze minutos), para à audiência de instrução e julgamento do processo supracitado.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá estar presente independentemente do comparecimento de representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O reclamante pleiteia as seguintes parcelas: Férias, gratificação de Natal, FGTS, horas extras, descanso remunerado, salário retido, juros e correção monetária.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, em 14 de outubro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2938)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: RÍDER NOGUEIRA DE BRITO,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de novembro de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação, o bem penhorado na execução movida por CLÁUDIO RAMOS FERREIRA e ARGEMIRO VILHENA BARBOSA, contra PRIMAR S/A. — PROD. INDUSTRIALIZADOS DO MAR, bem esse encontrado à Rodovia Artur Bernardes - Km. 15 - Icoaraci, e que é o seguinte:

- Um (01) barco a motor, pesqueiro, denominado "Rio Embira", construído em casco de aço, medindo aproximadamente 23,77 metros (78') de comprimento, 6,7 metros (22') de boca, 3 metros (10') de calado; com capacidade aproximadamente para 101,48 toneladas bruta e 69 toneladas líquidas; capacidade aproximada de armazenamento de pescado sem isolamento para 4.227 pés cúbicos e, com isolamento, para 2.731 pés cúbicos; combustível de 22.000 galões; água de 2.500 galões; com motor Caterpillar D 353, série E, potência de 425 HP e demais acessórios, no estado o qual foi avaliado em Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de outubro de 1982. Eu, Antonio Jorge Silva Correa — Aux. Judiciário AJ-023A.NM.25, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Chefe de Secretaria, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 2939)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de novembro de 1982, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por EDINALDO RAMOS SEABRA, contra COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ — COOLEITE, bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, nº 750, no Depósito do TRT, e que são os seguintes:

- 01 (hum) funil de aço inoxidável, com aproximadamente 1,20 metros de diâmetro, acompanhado de bico especial, em estado de novo. Avaliado em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros);
- 03 (três) latões de 50 litros, sem tampa. Avaliado em Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros), cada um;
- 02 (dois) latões de 25 litros, um deles sem tampa. Avaliado em Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), cada um;
- 06 (seis) latões de 30 litros, possuindo apenas um deles tampa, fabricação metálica, no estado. Avaliado em Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), cada um;
- 01 (hum) tanque de aço inoxidável, com capacidade para 500 litros, com tampa e coador, no estado. Avaliado em Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros);
- 01 (hum) cilindro de aço, próprio para amônia, com capacidade para 80 quilos, cor cinza, nº 431, no estado. Avaliado em Cr\$ 5.000,00;
- 01 (uma) carteira de madeira de lei, cor escura, com 6 gavetas, fechadura, sem marca, no estado. Avaliado em Cr\$ 5.000,00;
- 01 (hum) armário de madeira de lei, cor escura, portas corrediças, sem marca, no estado. Avaliado em Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros);
- 01 (hum) armário de aço, fabricação unimóveis, cor cinza, com 4 portas, no estado. Avaliado em Cr\$ 5.000,00;
- 01 (hum) arquivo de aço, marca Confiança, cor cinza, com 4 gavetões, fechaduras, no estado. Avaliado em Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de outubro de 1982. Eu, Mário Monteiro Raiol Fagundes - Téc. Judiciário - AJ-021.3, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 2927)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.863

Belém — Terça-feira, 19 de outubro de 1982

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2479 DE 15 DE OUTUBRO DE 1982
Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV do art. 91 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

--: REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ :-

(RDPM/PA)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art 1º - O Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento policial-militar das praças e à interposição de recursos contra a aplicação das punições.

Parágrafo Único - São também tratadas, em parte, neste Regulamento, as recompensas especificadas no Estatuto dos policiais-militares.

Art 2º - A camaradagem torna-se indispensável à formação e ao convívio da família policial-militar, cumprindo existir as melhores relações sociais entre os Policiais-Militares.

Parágrafo Único - Cabe aos superiores incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus subordinados.

Art 3º - A civilidade é parte da Educação Policial-Militar e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. Importa ao superior tratar os subordinados, em geral, e os recrutas, em particular, com consideração e justiça, interessando-se pelos seus problemas. Em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito e deferência para com seus superiores, de conformidade com os regulamentos policiais-militares.

Parágrafo Único - As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Policiais-Militares devem ser dispensadas aos Militares das Forças Armadas e aos Policiais-Militares de outras Corporações.

Art 4º - Para efeito deste Regulamento, todas as Organizações policiais-militares, tais como: Quartel do Comando Geral, Comandos de Policiamento, Diretorias, Estabelecimentos, Repartições, Escolas, Campos de Instrução, Centro de Formação e Aperfeiçoamento, Unidades Operacionais e outras, serão denominadas de "OPM".

Parágrafo Único - Para efeito deste Regulamento, os Comandantes, Diretores ou Chefes de OPM serão denominados "COMANDANTES".

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS GERAIS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art 5º - A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas e das Forças Auxiliares por postos e graduações.

Parágrafo Único - A ordenação dos postos e graduações na Polícia Militar se faz conforme preceitua o Estatuto dos Policiais-Militares.

Art 6º - A disciplina policial-militar é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do organismo policial-militar.

§ 1º - São manifestações essenciais de disciplina:

- 1 - a correção de atitudes;
- 2 - a obediência pronta às ordens dos superiores hierárquicos;
- 3 - a dedicação integral ao serviço;
- 4 - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição;
- 5 - a consciência das responsabilidades;
- 6 - a rigorosa observância das prescrições regulamentares.

§ 2º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente pelos Policiais-Militares na ativa e na reserva.

Art 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º - Cabe ao Policial-Militar a inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências que delas advierem.

§ 2º - Cabe ao subordinado, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º - Quando a ordem importar em responsabilidade criminal para o executante, poderá o mesmo solicitar sua confirmação por escrito, cumprindo a autoridade que a emitiu, atender à solicitação.

§ 4º - Cabe ao executante que exorbitar no cumprimento de ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer.

CAPÍTULO III

ESFERA DA AÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR E COMPETÊNCIA PARA A SUA APLICAÇÃO.

Art 8º - Estão sujeitos a este Regulamento, os Policiais-Militares na ativa e os inativos.

§ 1º - Os alunos de órgãos específicos de formação de Policiais-Militares também estão sujeitos aos regulamentos, normas e prescrições das OPM em que estejam matriculados.

§ 2º - Os Coronéis nomeados juizes dos Tribunais de Justiça Militar Estadual, de acordo com o artigo 192 da Constituição Federal, são regidos por legislação específica.

Art 9º - As disposições deste Regulamento aplicam-se aos Policiais-Militares inativos quando, ainda por meio civil, se conduzam, inclusive por manifestações através da imprensa, de modo a prejudicar os princípios da hierarquia, da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar.

Art 10 - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. São competentes para aplicá-las:

- 1) - O Governador do Estado, a todos os integrantes da Polícia Militar;
- 2) - O Comandante Geral, aos que estiverem sob o seu Comando;
- 3) - O Chefe do EMG, Comandante do Policiamento da Capital, Comandante de Policiamento do Interior, Comandante de Policiamento de área, Comandante do Corpo de Bombeiros e Diretores de Órgãos de Direção Setorial, aos que servirem sob suas ordens;
- 4) - O Subchefe do EMG, Ajudante-Geral e Comandantes de OPM (OBM), aos estiverem sob suas ordens;

- 5) - Os Subcomandantes de OPM (OBM) Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias, cujos cargos sejam privativos de oficiais superiores, aos que servirem sob suas ordens;
- 6) - Os demais Chefes de Seção, até o nível de Batalhão, inclusive, Comandantes de Subunidades incorporadas e de Pelotões destacados, aos que estiverem sob suas ordens.

Parágrafo Único - A competência conferida aos Chefes de Seção, de Serviços e de Assessorias, limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas repartições.

Art 11 - Todo Policial-Militar que tiver conhecimento de um fato contrário à disciplina deverá participá-lo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente. Neste último caso, deve confirmar a participação, por escrito, no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - A Parte deve ser clara, concisa e precisa; deve conter dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 2º - Quando, para preservação da disciplina e do decoro da Corporação, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, a autoridade policial-militar de maior antiguidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas e enérgicas providências, inclusive prendê-lo em nome da autoridade competente, dando ciência a esta, pelo meio mais rápido, da ocorrência e das providências em seu nome tomadas.

§ 3º - Nos casos de participação de ocorrências com Policiais-Militares de OPM diversa daquela a que pertence o signatário da Parte, deve este, direta ou indiretamente, ser notificada da solução dada no prazo máximo de seis (6) dias úteis. Expirado este prazo, deve o signatário da Parte informar a ocorrência referida à autoridade a que estiver subordinado.

§ 4º - A autoridade a quem a parte disciplinar é dirigida deve dar a solução no prazo máximo de quatro (4) dias úteis podendo, se necessário, ouvir as pessoas envolvidas obedecidas as demais prescrições regulamentares. Na impossibilidade de solucioná-la neste prazo o seu motivo deverá ser necessariamente publicado em Boletim e, neste caso, o prazo poderá ser prorrogado até vinte (20) dias.

§ 5º - A autoridade que receber a Parte, não sendo competente para solucioná-la, deve encaminhá-la a seu superior imediato.

Art 12 - No caso de ocorrência disciplinar envolvendo Policiais-Militares de mais de uma OPM, caberá ao Comandante imediatamente superior na linha de subordinação apurar (ou determinar a apuração) os fatos, procedendo a seguir de conformidade com o Art 19 e seus parágrafos, do presente Regulamento, com os que não sirvam sob a sua linha de subordinação funcional.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência disciplinar envolvendo militares (FA) e Policiais-Militares, a autoridade policial-militar competente deverá tomar as medidas disciplinares referentes aos elementos a ela subordinados, informando o escalão superior sobre a ocorrência, as medidas tomadas e o que foi por ela apurado, dando ciência do fato ao Comandante Militar interessado.

CAPÍTULO IV

ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art 13 - Transgressão disciplinar é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em leis, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Art 14 - São transgressões disciplinares:

1 - Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial-militar especificadas no Anexo I do presente Regulamento.

2 - Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo citado, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

CAPÍTULO V

JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art 15 - O julgamento das transgressões deve ser procedido de um exame e de uma análise que considerem:

- 1 - os antecedentes do transgressor;
- 2 - as causas que a determinaram;
- 3 - a natureza dos fatos ou os atos que a envolveram;
- 4 - as consequências que dela possam advir.

Art 16 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem.

Art 17 - São causas de justificação:

- 1 - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória; no interesse do serviço ou da ordem pública;

- 2 - ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, pró-
pria ou de outrem;
- 3 - ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem su-
perior;
- 4 - ter sido cometida a transgressão pelo uso imperativo de
meios violentos a fim de compelir o subordinado a cumprir
rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade
urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da dis-
ciplina;
- 5 - ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e
justificado;
- 6 - nos casos de ignorância, plenamente comprovada, desde que
não tente contra os sentimentos normais de patriotismo,
humanidade e probidade.

Parágrafo Único - Não haverá punição quando for reconhecida qual-
quer causa de justificação.

Art 18 - São circunstâncias atenuantes:

- 1 - bom comportamento;
- 2 - relevância de serviços prestados;
- 3 - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- 4 - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus
direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de
justificação;
- 5 - falta de prática de serviço.

Art 19 - São circunstâncias agravantes:

- 1 - mau comportamento;
- 2 - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- 3 - reincidência de transgressão mesmo punida verbalmente;
- 4 - conluio de duas ou mais pessoas;
- 5 - a prática da transgressão durante a execução do serviço;
- 6 - ser cometida a falta em presença de subordinado;
- 7 - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica;
- 8 - a prática da transgressão com premeditação;
- 9 - a prática da transgressão em presença de tropa;
- 10 - a prática da transgressão em presença de público.

CAPÍTULO VI

CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art 20 - A transgressão da disciplina deve ser classificada, desde
que não haja causas de justificação, em:

- 1 - leve;
- 2 - média;
- 3 - grave.

Parágrafo Único - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no Art 15.

Art 21 - A transgressão da disciplina deve ser classificada como " Grave " quando, não chegando a constituir crime, constitua ato que afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe.

TÍTULO II

PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO VII

GRADUAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art 22 - A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

Parágrafo Único - A punição deve ter em vista o benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Art 23 - As punições disciplinares a que estão sujeitos os Policiais-Militares, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

- 1 - advertência ;
- 2 - repreensão;
- 3 - detenção;
- 4 - prisão e prisão em separado;
- 5 - licenciamento e exclusão a bem da disciplina.

Parágrafo único - As punições disciplinares de detenção e prisão não podem ultrapassar de trinta (30) dias.

Art 24 - Advertência - É a forma mais branda de punir. Consiste numa admoestração feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo.

§ 1º - Quando ostensiva, poderá ser na presença de superiores, no círculo de seus pares ou na presença de toda ou parte da OPM.

§ 2º - Advertência, por ser verbal, não deve constar das alterações do punido, devendo, entretanto, ser registrada na sua ficha disciplinar

Art 25 - Repreensão - É a punição que, publicada em Boletim, não priva o punido da liberdade.

Art 26 - Detenção - Consiste no cerceamento da liberdade do punido, o qual deve permanecer no local que lhe for determinado, normalmente o quartel, sem que fique, no entanto, confinado.

§ 1º - O detido comparece a todos os atos de instrução e serviços.

§ 2º - Em casos especiais, a critério da autoridade que aplicou a punição, o oficial ou aspirante a oficial pode ficar detido em sua residência.

Art 27 - Prisão - Consiste no confinamento do punido em local próprio e designado para tal.

§ 1º - Os Policiais-Militares dos diferentes círculos de oficiais e praças estabelecidos no Estatuto dos Policiais-Militares não poderão ficar presos no mesmo compartimento.

§ 2º - São lugares de prisão:

- para Oficial ou Aspirante Oficial - determinado pelo Cmte
- para SubTen e Sgt - compartimento denominado " Prisão de ' Sub
- ten e Sgts";
- para as demais praças - compartimento fechado denominado " Xa

dreza".

§ 3º - Em casos especiais, a critério da autoridade que aplicou a punição, o Oficial ou Aspirante Oficial, pode ter sua residência como local de cumprimento da prisão, quando esta não for superior a 48 horas.

§ 4º - Quando a PM não dispuser de instalações apropriadas, cabe à autoridade que aplicou a punição solicitar ao escalão superior, local para servir de prisão em outra OPM.

§ 5º - Os presos disciplinares devem ficar separados dos presos à disposição da Justiça.

§ 6º - Compete à autoridade que aplicar a primeira punição de prisão à praça, ajuizar de conveniência e necessidade de não confinar o punido, tendo em vista os altos interesses da ação educativa da coletividade e a elevação do moral da tropa. Neste caso, esta circunstância será fundamentalmente publicada em Boletim da OPM e o punido terá o Quartel por menagem.

Art 28 - A prisão deve ser cumprida sem prejuízo da instrução e dos serviços internos. Quando o for com prejuízo, esta condição deverá ser declarada em Boletim.

Parágrafo Único - O punido fará suas refeições no refeitório da OPM, a não ser que o Comandante determine o contrário.

Art 29 - Em casos especiais, a prisão pode ser agravada para " prisão em Separado ", devendo o punido permanecer confinado e isolado, fazendo suas refeições no local da prisão. Este agravamento não pode exceder à meta de da punição aplicada.

Parágrafo Único - A prisão em separado deve constituir, em principio, a parte inicial do cumprimento da punição e não deve exceder à metade da punição aplicada.

Art 30 - O recolhimento de qualquer transgressor à prisão, sem nota de punição publicada em Boletim Interno da OPM (OBM), só poderá ocorrer por ordens das autoridades referidas nos itens 1, 2, 3 e 4 do Art 10.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao caso configurado no § 2º do Art 11, ou quando houver:

- 1 - presunção ou indício de crime;
- 2 - embriaguez;
- 3 - ação de psicotrópicos;
- 4 - necessidade de averiguação;
- 5 - necessidade de incomunicabilidade.

Art 31 - Licenciamento e Exclusão a bem da disciplina consistem no afastamento, " ex-offício ", do Policial-Militar das fileiras da Corporação, conforme prescrito no Estatuto dos Policiais-Militares.

§ 1º - Licenciamento a bem da disciplina deve ser aplicado à praça sem estabilidade assegurada, mediante a simples análise de suas alterações, por iniciativa do Comandante, ou por ordem das autoridades relacionadas nos itens 1, 2, 3 e 4 do Art 10, quando:

- 1 - a transgressão afete o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe e como repressão imediata tornando-se assim absolutamente necessária à disciplina;
- 2 - no comportamento MAU, se verificada a impossibilidade de melhoria de comportamento, como está prescrito neste Regulamento;
- 3 - houver condenação por crime militar, excluídos os culposos;
- 4 - houver prática de crime comum, apurado em inquérito, excluídos os culposos.

§ 2º - A exclusão a bem da disciplina deve ser aplicada " ex-offício " ao Aspirante a Oficial e à praça com estabilidade assegurada de acordo com o prescrito no Estatuto dos Policiais-Militares.

§ 3º - O licenciamento a bem da disciplina poderá ser aplicado às praças sem estabilidade assegurada em virtude de condenação por crime militar ou prática de crime comum, de natureza culposa, a critério das autoridades relacionadas nos itens 1, 2 e 3 do Art 10.

CAPÍTULO VIII

NORMAS PARA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES

Art 32 - A aplicação da punição compreende uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão (Anexo), o enquadramento da punição e a decorrência da publicação em Boletim da OPM.

§ 1º - Enquadramento - É a caracterização da transgressão acrescida de outros detalhes relacionados com o comportamento do transgressor, cumprimento da punição ou justificação. No enquadramento devem ser necessariamente mencionados:

- 1 - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos e a especificação em que a mesma incida pelos números constantes do Anexo I ou pelo item 2 do Art 14. Não devem ser emitidos comentários deprimentes ou ofensivos, sendo porém permitidos comentários decorrentes, desde que não contenham alusões pessoais;
- 2 - os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou causas de justificação;
- 3 - a classificação da transgressão;
- 4 - a punição imposta;
- 5 - o local do cumprimento da punição, se for o caso;
- 6 - a classificação do comportamento militar em que a praça punida permaneça ou ingresse;
- 7 - a data do início do cumprimento da punição, se o transgressor tiver sido recolhido de acordo com o § 2º do Art 11;
- 8 - a determinação para posterior cumprimento, se o punido estiver baixado, afastado do serviço ou à disposição de outra autoridade.

§ 2º - Publicação em Boletim - É o ato administrativo que formaliza a aplicação da punição ou a sua justificação.

§ 3º - Quando ocorrer causa de justificação, no enquadramento e na publicação em Boletim, menciona-se a justificação da falta em lugar da punição imposta.

§ 4º - Quando a autoridade que aplica a punição não dispuser de Boletim para a sua aplicação, esta deve ser feita mediante solicitação escrita no da autoridade imediatamente superior.

Art 33 - A aplicação da punição deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo de um dever.

Art 34 - A publicação da punição imposta a Oficial ou Aspirante a Oficial, em princípio, deve ser feita em Boletim Reservado, podendo ser em Boletim Ostensivo, se as circunstâncias ou a natureza da transgressão assim o recomendarem.

Art 35 - A aplicação da punição deve obedecer às seguintes normas:

- 1 - a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:
 - a) de advertência até dez (10) dias de detenção para transgressão leve;

- b) de detenção até dez (10) dias de prisão para a transgressão média;
- c) de prisão à punição prevista no Art 31 deste Regulamento para a transgressão grave.
- 2 - a punição não pode atingir o máximo previsto no item anterior, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;
- 3 - a punição deve ser dosada quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 4 - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;
- 5 - a punição disciplinar, no entanto, não exime o punido de responsabilidade civil que lhe couber;
- 6 - na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre si, a cada deve ser imposta a punição correspondente. Em caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

§ 1º - No concurso de crime e transgressão disciplinar quando forem da mesma natureza, deve prevalecer a aplicação da pena relativa ao crime, se como tal houver capitulação.

§ 2º - A transgressão disciplinar será apreciada para efeito de punição, quando da absolvição ou da rejeição da denúncia.

Art 36 - A aplicação da primeira punição classificada como " Prisão " é de competência do Comandante.

Art 37 - Nenhum Policial-Militar dever ser interrogado ou punido em estado de embriaguez ou sob a ação de alucinógenos.

Art 38 - O início do cumprimento da punição disciplinar deve ocorrer com a distribuição do Boletim da OPM que publica a aplicação da punição.

§ 1º - O tempo de detenção ou prisão, antes da respectiva publicação em BI, não deve ultrapassar 72 horas.

§ 2º - A contagem do tempo de cumprimento da punição vai do momento em que o transgressor for recolhido até aquele em que for posto em liberdade.

Art 39 - A autoridade que necessitar punir seu subordinado à disposição ou a serviço de outra autoridade, deve a ela requisitar a apresentação do punido para aplicar a punição.

Parágrafo Único - Quando o local determinado para o cumprimento da punição não for a sua OPM, pode solicitar àquela autoridade que determine o recolhimento do punido diretamente ao local designando.

Art 40 - O cumprimento da punição disciplinar, por Policial- Militar afastado do serviço, deve ocorrer após a sua apresentação pronto na OPM, salvo nos casos de prevenção da disciplina e do decoro da Corporação.

Parágrafo Único - A interrupção de Licença Especial, Licença para tratar de Interesse Particular ou de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa

de sua Família, para cumprimento de punição disciplinar, somente ocorrerá quando autorizada pelas autoridades referidas nos itens 1 e 2 do Art 10.

Art 41 - As punições disciplinares, de que trata este Regulamento, devem ser aplicadas de acordo com as prescrições no mesmo estabelecidas. A punição máxima que cada autoridade referida no Art 10 pode aplicar, acha-se especificada no Quadro de Punição Máxima (Anexo II).

§ 1º - Quando duas autoridades de níveis hierárquicos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem a transgressão, a de nível mais elevado competirá punir, salvo se entender que a punição está dentro dos limites de competência do menor nível, caso em que este comunicará ao superior a sanção disciplinar que aplicou.

§ 2º - Quando uma autoridade, ao julgar uma transgressão, concluir que a punição a aplicar está além do limite máximo que lhe é autorizado, cabe à mesma solicitar à autoridade superior com ação disciplinar contra o transgressor, a aplicação da punição devida.

Art 42 - A interrupção da contagem de tempo da punição, nos casos de baixa a hospital ou enfermaria e outros, vai do momento em que o punido for retirado do local de cumprimento da punição até o seu retorno.

Parágrafo Único - O afastamento e o retorno do punido ao local de cumprimento da punição devem ser publicados em Boletim.

CAPÍTULO IX

MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art 43 - A modificação da aplicação de punição pode ser realizada pela autoridade que a aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único - As modificações da aplicação de punição são:

- 1 - anulação;
- 2 - relevação;
- 3 - atenuação;
- 4 - agravação.

Art 44 - A anulação da punição consiste em tornar sem efeito a sua aplicação da mesma.

§ 1º - Deve ser concedida quando for comprovada ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º - Far-se-á em obediência aos prazos seguintes:

- 1 - em qualquer tempo e em qualquer circunstância pelas autoridades especificadas nos itens 1 e 2 do Art 10;
- 2 - no prazo de 60 dias, pelas demais autoridades.

§ 3º - A anulação, sendo concedida ainda durante a cumprimento de punição, importa em ser o punido posto em liberdade imediatamente.

Art 45 - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação ou registro nas alterações do militar relativos à sua aplicação.

Art 46 - A autoridade que tome conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e não tenha competência para anulá-la ou não disponha dos prazos referidos no § 2º do Art 44, deve propor a sua anulação à autoridade competente, fundamentadamente.

Art 47 - A relevação de punição consiste na suspensão de cumprimento da punição imposta.

Parágrafo Único - A relevação da punição pode ser concedida:

- 1 - quando ficar comprovada que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir;
- 2 - por motivo de passagem de Comando, data de aniversário da PM, ou data nacional, quando já tiver sido cumprida pelo menos metade da punição.

Art 48 - A atenuação da punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em outra menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Parágrafo Único - A "Prisão em Separado" é considerada como uma das formas de agravação de punição de prisão para soldado.

Art 50 - São competentes para anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por si ou por seus subordinados, as autoridades discriminadas no Art 10, devendo esta decisão ser justificada em Boletim.

TÍTULO III

COMPORTAMENTO DO POLICIAL-MILITAR

CAPÍTULO X

CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DE COMPORTAMENTO

Art 51 - O comportamento policial-militar das praças, espelha o seu procedimento civil e policial-militar sob o ponto de vista disciplinar.

§ 1º - A classificação, reclassificação, bem como a melhoria de comportamento, são da competência do Comandante Geral e dos Comandantes de OPM, obedecido o disposto neste Capítulo e necessariamente publicada em Boletim.

§ 2º - Ao ser incluída na Polícia Militar, a praça será classificada no comportamento "BOM".

Art 52 - O comportamento policial-militar das praças deve ser classificado em:

- 1 - Excepcional - quando no período de oito (08) anos de efetivo serviço não tenham sofrido qualquer punição disciplinar;
- 2 - Ótimo - quando no período de quatro (04) anos de efetivo serviço tenham sido punidas com até uma detenção;
- 3 - Bom - quando no período de dois (02) anos de efetivo serviço tenham sido punidas com até duas prisões;
- 4 - Insuficiente - quando no período de um (01) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com até duas prisões;
- 5 - Mau - quando no período de um (01) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com mais de duas prisões.

Art 53 - A reclassificação de comportamento de soldado, com punição de prisão de mais de vinte (20) dias agravadas para "prisão em Separado", é feita automaticamente para o comportamento Mau, qualquer que seja o seu comportamento anterior.

Art 54 - A contagem de tempo para melhoria de comportamento, que é automática, decorridos os prazos estabelecidos no Art 52, começa a partir da data em que se encerra o cumprimento da punição.

Art 55 - Para efeito de classificação, reclassificação e melhoria de comportamento, [tão somente de que trata este Capítulo:]

- 1 - duas (02) repreensões equivalem a uma detenção;
- 2 - quatro (04) repreensões equivalem a uma prisão;
- 3 - duas (02) detenções equivalem a uma prisão.

TÍTULO IV

DIREITOS E RECOMPENSAS

Art 56 - Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Policial-Militar que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico na esfera disciplinar.

Parágrafo Único - São recursos disciplinares:

- 1 - o pedido de reconsideração de ato ;
- 2 - a queixa;
- 3 - a representação.

Art 57 - A reconsideração de ato - É o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Policial-Militar, que se julgue ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 1º - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado.

§ 2º - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da data em que o Policial-Militar tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.

§ 3º - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato deve dar despacho ao mesmo no prazo máximo de quatro (04) dias úteis.

Art 58 - Queixa - É o recurso disciplinar normalmente redigido sob forma de Ofício ou Parte, interposto pelo Policial-Militar que se julgue injustiçado dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

§ 1º - A apresentação da queixa só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido negado e este resultado publicado em Boletim da OPM onde serve o queixoso.

§ 2º - A apresentação de queixa dever ser feita dentro de um prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação em Boletim da solução de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O queixoso deve informar, por escrito, à autoridade de quem vai se queixar, do objeto do recurso disciplinar que irá apresentar.

§ 4º - O queixoso deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado. Deve, no entanto, permanecer na localidade onde serve, salvo a existência de fatos que contra-indiquem a sua permanência em tal OPM.

Art 59 - Representação - É o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de Ofício ou Parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos, por ato da autoridade superior.

Parágrafo Único - A apresentação deste recurso disciplinar deve seguir os mesmos procedimentos prescritos no Art 58 e seus parágrafos.

Art 60 - A apresentação do recurso disciplinar mencionado no parágrafo Único do Art 56 deve ser feita individualmente, tratar de casos específicos cingir-se aos fatos que o motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos e não apresentar comentários.

§ 1º - O prazo para a apresentação de recurso disciplinar pelo Policial-Militar que se encontre cumprindo punição disciplinar, executando serviço ou ordem que motive a sua apresentação do mesmo começa a ser contado, tão logo cessem as referidas situações citadas.

§ 2º - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste Capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim, fundamentadamente.

§ 3º - A tramitação de recurso deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

CAPÍTULO XIICANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Art 61 - Cancelamento de punição é o direito concedido ao Policial-Militar de ter anulada a averbação de punições e outras notas a elas relacionadas em suas alterações.

Art 62 - O cancelamento da punição pode ser concedida ao Policial-Militar que o requerer dentro das seguintes condições:

- 1 - não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória ao sentimento do dever, à honra pessoal, ao pundonor policial-militar ou ao decoro da classe;
- 2 - ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de suas alterações;
- 3 - ter conceito favorável de seu Comandante;
- 4 - ter completado, sem qualquer punição:
 - a) nove (09) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de prisão;
 - b) cinco (05) anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de repreensão ou detenção.

Art 63 - A entrada de requerimento solicitando cancelamento de punição, bem como a solução dada a ele, devem constar em Boletim.

Parágrafo Único - A solução do requerimento de cancelamento de punição é da competência do Comandante Geral

Art 64 - O Comandante Geral pode cancelar uma ou todas as punições do Policial-Militar que tenha prestado comprovadamente relevantes serviços, independente das condições enunciadas no Art 62 do presente Regulamento e do requerimento do interessado.

Art 65 - Todas as anotações relacionadas com as punições canceladas devem ser atingidas de maneira que não seja possível a sua leitura. Na margem onde foi feito o cancelamento, deve ser anotado o número e data do Boletim da autoridade que concedeu o cancelamento, sendo esta anotação rubricada pela autoridade competente para assinar as folhas de alterações.

CAPÍTULO XIIIDAS RECOMPENSAS

Art 66 - Recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por Policiais-Militares.

Art 67 - Além de outras previstas em leis e regulamentos especiais, são recompensas policiais-militares:

- 1 - o elogio;

2 - as dispensas do serviço;

3 - a dispensa da Revista do Recolher e do Pernoite nos centros de formação, para alunos dos cursos de formação.

Art 68 - O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado a Policiais- Militares que se hajam destacado da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória. Os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes ao caráter, à coragem e ao desprendimento, à inteligência, às condutas civil e policial-militar, às culturas profissionais em geral, à capacidade como Instrutor, à capacidade como Comandante e como Administrador e à capacidade física.

§ 2º - São serão registrados nos assentamentos dos Policiais- Militares os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias a Policial-Militar e concedidos por autoridades com atribuição para fazê-lo.

§ 3º - O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo de Policiais-Militares ou fração de tropa ao cumprir destacadamente uma determinada missão.

§ 4º Quando a autoridade que elogiar não dispuser de Boletim para a publicação, esta deve ser feita, mediante solicitação escrita, no da autoridade imediatamente superior.

Art 69 - As dispensas do serviço, como recompensa, podem ser:

1 - dispensa total do serviço, que isenta de todos os trabalhos da OPM, inclusive os de instrução;

2 - dispensa parcial do serviço, quando isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão.

§ 1º - A dispensa total do serviço é concedida pelo prazo máximo de oito (08) dias e não deve ultrapassar o total de dezesseis (16) dias, no decorrer de um ano civil. Esta dispensa não invalida o direito de férias.

§ 2º - A dispensa total do serviço para ser gozada fora da sede fica subordinada às mesmas regras da concessão de férias.

§ 3º - A dispensa total de serviço é regulada por períodos de 24 horas, contados de Boletim a Boletim. A sua publicação deve ser feita, no mínimo, 24 horas antes do seu início, salvo motivo de força maior.

Art 70 - As dispensas da Revista do Recolher e do Pernoite no Quartel, podem ser incluídas em uma mesma concessão. Essas dispensas não significam que o aluno esteja dispensado de qualquer outro serviço ou instrução para o qual esteja escalado ou ao qual deva comparecer.

Art 71 - São competentes para conceder as recompensas de que trata este Capítulo as autoridades especificadas no Art 10 deste Regulamento.

Art 72 - São competentes para anular, restringir ou ampliar as recompensas concedidas por si ou por seus subordinados as autoridades especificadas no Art 10, devendo essa decisão ser justificada em Boletim.

TÍTULO VDISPOSIÇÕES FINAIS

Art 73 - Os julgamentos a que forem submetidos os Policiais- Militares, perante a Conselho de Justificação ou a Conselho de Disciplina, serão conduzidos segundo normas próprias ao funcionamento dos referidos Conselhos.

Parágrafo Único - As causas determinantes que levam o Policial-Militar a ser submetido a um destes Conselhos, " ex-offício" ou a pedido, e as condições para sua instauração, funcionamento e providências decorrentes, estão estabelecidas na legislação que dispõe sobre os citados Conselhos e dá outras providências.

Art 74 - O Comandante Geral poderá baixar instruções complementares necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste Regulamento, às circunstâncias e casos não previstos no mesmo.

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁA N E X O IRelação das TransgressõesI - INTRODUÇÃO

1. As transgressões disciplinares a que se refere o item 1 do artigo 14 deste Regulamento, são neste Anexo enumeradas e especificadas.

A numeração deve servir de referência para o enquadramento e publicação em Boletim da punição ou da justificação da transgressão.

As transgressões dos números 126 e 131 referem-se às integrantes da Polícia Militar Feminina.

2. No caso das transgressões a que se refere o item 2 do artigo 14 deste Regulamento, quando do esquadramento e publicação em Boletim da punição ou justificação da transgressão, tanto quanto possível, deve ser feita alusão aos artigos, parágrafos, letras e números das leis, regulamentos, normas ou ordens que contrariaram ou contra os quais tenham havido omissão.

3. A classificação da transgressão Leve, Média ou Grave é competência de quem julga, levando em consideração o que estabelecem os Capítulos V e VI deste Regulamento.

II - RELAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

1. Faltar à verdade.
2. Utilizar-se do anonimato.

3. Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas.

4. Frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com caráter de sindicatos ou similares.

5. Deixar de punir transgressor da disciplina.

6. Não levar falta ou irregularidade que presenciou ou de que estiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo.

7. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

8. Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.

9. Deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.

10. Deixar de informar processo que lhe for encaminhado exceto caso de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipóteses em que estas circunstâncias serão fundamentadas.

11. Deixar de encaminhar à autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, desde que elaborado de acordo com os preceitos regulamentares, se não estiver na sua alçada dar solução.

12. Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou policial de que esteja investido ou que deva promover.

13. Apresentar Parte ou Recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.

14. Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos.

15. Deixar de comunicar ao superior a exatidão de ordem recebida, tão logo seja possível.

16. Retardar a execução de qualquer ordem.

17. aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução.

18. Não cumprir ordem recebida.

19. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever policial-militar.

20. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em qualquer serviço ou instrução.

21. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a OPM, ou a qualquer ato de serviço.

22. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistit.
23. Permutar serviço sem permissão da autoridade competente.
24. Comparecer o policial-militar a qualquer festividade ou reunião social com uniforme diferente do marcado.
25. Abandonar serviço para o qual tenha sido designado.
26. Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem
27. Deixar de apresentar-se, nos prazos regulamentares, à OPM para a qual tenha sido transferido ou classificado e às autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviço extraordinário para os quais tenha sido designado.
28. Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.
29. Representar a OPM e mesmo a Corporação, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado.
30. Tomar compromisso pela OPM que comanda ou em que serve, sem estar autorizado.
31. Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
32. Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
33. Não atender à observação de autoridade competente, para satisfazer débito já reclamado.
34. Não atender à obrigação de dar assistência a sua família ou dependentes legalmente constituídos.
35. Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime.
36. Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são considerados transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.
37. Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento.
38. Recorrer ao Judiciário sem antes esgotar todos os recursos administrativos.
39. Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob jurisdição policial-militar, material, viatura ou animal, ou mesmo deles servir-se, sem ordem do responsável ou proprietário.
40. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência e regras ou normas de serviço, material da Fazenda

Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.

41. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.

42. Portar-se sem compostura em lugar público.

43. Frequentar lugares incompatíveis com seu nível social e o decoro da classe.

44. Permanecer a praça em dependência da OPM, desde que seja estranhá ao serviço, ou sem consentimento ou ordem de autoridade competente.

45. Portar a praça arma regulamentar sem estar de serviço ou sem ordem para tal.

46. Portar a praça arma não regulamentar sem permissão por escrito de autoridade competente.

47. Disparar arma por imprudência ou negligência.

48. Içar ou arriar Bandeira ou insígnia, sem ordem para tal.

49. Dar toques ou fazer sinais, sem ordem para tal.

50. Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.

51. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.

52. Provocar ou fazer causa, voluntariamente, de origem de alarme injustificável.

53. Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.

54. Maltratar preso sob sua guarda.

55. Deixar alguém conversar ou entender-se com preso incomunicável, sem autorização de autoridade competente.

56. Conversar com sentinela ou preso incomunicável.

57. Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos são permitidos.

58. Conversar, sentar-se ou fumar a sentinela ou plantão da hora, ou ainda consentir na formação ou permanência de grupo ou de pessoa junto a seu posto de serviço.

59. Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado, ou quando se dirigir a superior.

60. Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos, em área policial-militar ou sob jurisdição policial-militar.

61. Tomar parte, em área policial-militar ou sob jurisdição policial-militar, em discussões a respeito de política ou religião ou mesmo provocá-la.

62. Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar parte, fardado, em manifestações da mesma natureza.

63. Deixar o superior de determinar a saída imediata, de solenidade policial-militar ou civil, de subordinado que a ela compareça em uniforme diferente do marcado.

64. Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado.

65. Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentar, bem como indevidamente distintivo ou condecoração.

66. Andar o policial-militar a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado contrariando o RUPM/CB ou normas a respeito.

67. Usar traje civil, o cabo ou soldado, quando isso contrariar ordem de autoridade competente.

68. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou a boa ordem do serviço.

69. Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos policiais-militares a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.

70. Publicar ou contribuir para que sejam publicados, fatos, documentos ou assuntos policiais-militares que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança.

71. Entrar ou sair de qualquer OPM, o cabo ou soldado, com objetos ou embrulhos, sem autorização do comandante da guarda ou autorização similar.

72. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em OPM onde não sirva de dar ciência da sua presença ao oficial de dia, e, em seguida de procurar o comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes para cumprimentá-lo.

73. Deixar o subtenente, sargento, cabo ou soldado, ao entrar em OPM onde não sirva, de apresentar-se ao oficial de dia ou seu substituto legal.

74. Deixar o comandante da guarda ou agente de segurança correspondente de cumprir as prescrições regulamentares com respeito à entrada ou à permanência na OPM (OBM) de civis, militares ou policiais-militares estranhos à mesma.

75. Penetrar o policial-militar sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada lhe seja vedada.

76. Penetrar ou tentar penetrar o policial-militar em alojamento de outra subunidade, depois da revista do recolher, salvo os oficiais ou sargentos, que, pelas funções, sejam a isto obrigados.

77. Entrar ou sair de OPM com força armada, sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente.

78. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OPM fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração de motivo, salvo situações de emergência.

79. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

80. Deixar de portar, o policial-militar, o seu documento de identidade, estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado.

81. Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais.

82. Desrespeitar em público as convenções sociais.

83. Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.

84. Desrespeitar corporação judiciária, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos ou decisões.

85. Não se apresentar a superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.

86. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer seu lugar a superior, ressalvadas as exceções previstas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

87. Sentar-se a praça, em público, à mesa em que estiver oficial ou vice-versa, salvo em solenidades, festividades, ou reuniões sociais.

88. Deixar deliberadamente de corresponder a cumprimento de subordinado.

89. Deixar o subordinado, quer uniformizado, quer em traje civil de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça ou prestar-lhe as homenagens e sinais regulamentares de consideração a respeito.

90. Deixar ou negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou material que lhe seja destinado ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade.

91. Deixar o policial-militar, presente a solenidades internas ou externas onde se encontrar superiores hierárquicos, de saudá-los de acordo com as normas regulamentares.

92. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao de maior posto e ao substituto legal imediato, da OPM onde serve, para cumprimentá-los, salvo ordem ou instrução a respeito.

93. Deixar o subtenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante ou chefe imediato.

94. Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.

95. Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo.

96. Procurar desacreditar seu igual ou subordinado.

97. Ofender, provocar ou desafiar superior.
98. Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado.
99. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.
100. Travar discussão, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado.

101. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais- militares, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnico, quando devidamente autorizados.

102. Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com execução das demonstrações íntimas de boa e saudável camaradagem e com conhecimento do homenageado.

103. Aceitar o policial-militar qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, salvo a exceção do número anterior.

104. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas a qualquer autoridade civil ou policial-militar.

105. Dirigir memoriais ou petições, a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do Comando Geral da PM, salvo em grau de recurso na forma prevista neste Regulamento.

106. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar ou sob jurisdição policial-militar publicações, estampas ou jornais que atentem a disciplina ou a moral.

107. Ter em seu poder ou introduzir, em área policial-militar ou sob a jurisdição policial-militar, inflamável ou explosivo sem permissão da autoridade competente.

108. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área policial-militar, tóxicos ou entorpecentes, a não ser mediante prescrição da autoridade competente.

109. Ter em seu poder ou introduzir, em área policial-militar ou sob a jurisdição policial-militar, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.

110. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos.

111. Embriagar-se ou induzir outro à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado por médico.

112. Usar o uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente.

113. Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigode ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.

114. Utilizar ou autorizar a utilização de subordinados para serviços não previstos em regulamento.

115. Dar, por escrito ou verbalmente, ordem ilegal ou claramente inexecutável, que possa acarretar ao subordinado responsabilidade, ainda que não chegue a ser cumprida.

116. Prestar informação a superior induzindo-o a erro deliberada ou intencionalmente.

117. Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

118. Violar ou deixar de preservar local local de crime.

119. Soltar preso ou detido ou dispensar parte parte de ocorrência sem ordem de autoridade competente.

120. Participar o policial-militar da ativa, de firma comercial, de emprego industrial de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

121. Usar, quando uniformizada, cabelos excessivamente compridos, penteados exagerados, maquilagem excessiva, unhas excessivamente longas ou com esmalte extravagante.

122. Usar, quando uniformizada, cabelos de cor diferente do natural ou peruca, sem permissão da autoridade competente.

123. Andar descoberta, exceto nos postos de serviços entendidos estes como as salas designadas para o trabalho das policiais.

124. Frequentar uniformizadas cafês ou bares.

125. Receber visitas nos postos de serviço ou distrair-se com assuntos estranhos ao trabalho.

126. Não observar as ordens em vigor relativas ao tráfego nas saídas e regressos de incêndios, bem como nos deslocamentos de viaturas nas imediações e interior dos Quartéis, hospitais e escolas, quando não estiverem em serviços de socorro.

127. Executar exercícios profissionais que envolvam acentuados perigos, sem autorização, salvo nos casos de competições ou demonstrações, em que haverá um responsável.

128. Afastar-se do local de incêndio, desabamento, inundação ou qualquer serviço de socorro, sem estar autorizado.

129. Afastar-se o motorista da viatura sob sua responsabilidade, nos serviços de incêndio e outros misteres da profissão.

130. Faltar à corrida para incêndio ou outros socorros.

131. Receber ou permitir que seu subordinado receba, em local de socorro, quaisquer objetos ou valores, mesmo quando doados pelo proprietário ou responsável pelo local do sinistro.

ANEXO II - Quadro de PUNIÇÃO MÁXIMA, referida no Art 41 deste Regulamento, que pode aplicar a autoridade competente, apre- ciado o estabelecido no Capítulo VIII:					
POSTO E GRADUAÇÃO	1) e 2)	(3)	(4)	(5)	(6)
- Oficiais da Ativa	30 dias de pri_ são	20 dias de pri_ são	15 dias de pri_ são	06 dias de prisão	repreensão
- Oficiais da Inatividade	30 dias de pri_ são	-	-	-	-
- Aspitante-a-Oficial e Subtenentes da Ativa (1)	30 dias de prisão				
- Sargentos, Cabos e Soldados da Ativa (1) (2) (3)					
- Asp Of, Subten, Sgt, Cb e Sd na Inatividade	30 dias de prisão	-	-	-	-
- Alunos das Escolas de Formação de Oficiais (2) (4)	30 dias de prisão				
- Alunos de Órgãos de Formação de Sargentos (2) (4)					
- Alunos de Órgãos de Formação de Sol_ dados (2) (4)					
(1) EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA - Aplicável nos casos previstos no parágrafo 2º do Art 31 e no Art 73. (2) LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA - Aplicável nos casos previstos no parágrafo 1º do Art 31. (3) PRISÃO EM SEPARADO - Art 29 e § único do Art 49. (4) § 1º do Art 8º					
AUTORIDADES DEFINIDAS NO ART 10, ITENS: 1) Governador do Estado. 2) Cmt-Geral; 3) Ch EMG, Cmt do CPC, CPI, CB e CPA, Direto_ res; 4) Subch do EMG, Aj-Geral, Cmt e Dir de OPM; 5) Sub Cmt de OPM; Ch de Seção, de Serviço e de Assessorias, quando o cargo for privativo de Of Sup; 6) demais Ch Sec; até nível Btl; Cmt Cia e Pel Dts.					